

**PROSPECTO DEFINITIVO****OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA****COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**

CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04 - NIRE 35300396090

Companhia Aberta

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo – SP

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCSNADBS0H5**Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCSNADBS0I3****Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCSNADBS0J1**

Classificação de Risco da Emissão pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(bra)"

*Esta classificação foi realizada em 16 de junho de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Perfazendo o montante total de**R\$700.000.000,00****(setecentos milhões de reais)**

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 02 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), a **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.042.730/0001-04, na qualidade de emissora ("Emissora"), realizará a oferta pública de distribuição de 700.000 (setecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries ("Debêntures"), sendo seu valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo o valor total das: (i) Debêntures da Primeira Série de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais); (ii) Debêntures da Segunda Série de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais); e (iii) Debêntures da Terceira Série de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Oferta" ou "Emissão" respectivamente), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder") e do **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"). As Debêntures foram emitidas no dia 15 de julho de 2023 ("Data de Emissão"), sendo que as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e as (iii) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2038 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as "Datas de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo total e amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 16 de junho de 2023, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJ, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures, conforme aditado em 14 de julho de 2023 por meio do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional" ("Debenturistas", "Agente Fiduciário", "Escritura de Emissão" e "Aditamento à Escritura de Emissão", respectivamente). As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), sendo que o Projeto de Investimento (conforme definido neste Prospecto) foi classificado como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.038, de 11 de agosto de 2022, e publicada no "Diário Oficial da União" em 22 de agosto de 2022 ("Portaria"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável) ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Valor Total da Emissão será distribuído em regime de garantia firme de colocação.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 44 A 60 DESTA PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NA CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1, NA PÁGINA 64 DESTA PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



A DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É 14 DE JULHO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	5
2.1. BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA	5
2.2. APRESENTAÇÃO DA EMISSORA	6
2.3. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO	28
2.4. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA E BALCÃO	28
2.5. VALOR TOTAL DA OFERTA	28
2.6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	28
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	40
3.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OFERTA, BEM COMO SEU IMPACTO NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E NOS RESULTADOS DA EMISSORA.	40
3.2. SE OS RECURSOS FOREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DE ATIVOS, À EXCEÇÃO DAQUELES ADQUIRIDOS NO CURSO REGULAR DOS NEGÓCIOS, DESCREVER SUMARIAMENTE ESSES ATIVOS E SEUS CUSTOS. SE FOREM ADQUIRIDOS DE PARTES RELACIONADAS, INFORMAR DE QUEM SERÃO COMPRADOS E COMO O CUSTO SERÁ DETERMINADO	42
3.3. SE OS RECURSOS FOREM UTILIZADOS PARA ADQUIRIR OUTROS NEGÓCIOS, APRESENTAR DESCRIÇÃO SUMÁRIA DESSES NEGÓCIOS E O ESTÁGIO DAS AQUISIÇÕES. SE FOREM ADQUIRIDOS DE PARTES RELACIONADAS, INFORMAR DE QUEM SERÃO COMPRADOS E COMO O CUSTO SERÁ DETERMINADO	42
3.4. SE PARTE SIGNIFICATIVA DOS RECURSOS FOR UTILIZADA PARA ABATER DÍVIDAS, DESCREVER TAXA DE JUROS E PRAZO DESSAS DÍVIDAS E, PARA AQUELAS INCORRIDAS A PARTIR DO ANO ANTERIOR, APRESENTAR A DESTINAÇÃO DAQUELES RECURSOS	42
3.5. NO CASO DE PARTE DOS RECURSOS SEREM DESTINADOS A PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS A PARTES RELACIONADAS OU A COORDENADORES DA OFERTA, POR CONTA DE TRANSAÇÕES JÁ REALIZADAS OU CUJA CELEBRAÇÃO SEJA ESPERADA, INDICAÇÃO DO MONTANTE E DOS BENEFICIÁRIOS DO PAGAMENTO	42
3.6. NO CASO DE APENAS PARTE DOS RECURSOS ALMEJADOS COM A OFERTA VIR A SER OBTIDA POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS PRIORITÁRIOS E SE HÁ OUTRAS FORMAS DE CAPTAÇÃO PREVISTAS PARA ATINGIR TODOS OS OBJETIVOS ORIGINAIS DA EMISSORA	43
3.7. OUTRAS FONTES DE RECURSOS: SE APLICÁVEL, DISCRIMINAR OUTRAS FONTES DE RECURSOS QUE TERÃO DESTINAÇÃO ASSOCIADA ÀQUELA RELATIVA À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA	43
3.8. SE O TÍTULO OFERTADO FOR QUALIFICADO PELA EMISSORA COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS, INFORMAR	43
4. FATORES DE RISCO	44
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	61
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	64
6.1. EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES	64
6.2. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO	64
6.3. EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA	64
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	66
7.1. CONVERSIBILIDADE EM OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	66
7.2. CONDIÇÕES ÀS QUAIS A OFERTA ESTÁ SUBMETIDA	66
7.3. EVENTUAL DESTINAÇÃO DA OFERTA OU PARTES DA OFERTA A INVESTIDORES ESPECÍFICOS E A DESCRIÇÃO DESTES INVESTIDORES	66
7.4. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS NECESSÁRIAS À EMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS, IDENTIFICANDO OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS RESPONSÁVEIS E AS RESPECTIVAS REUNIÕES EM QUE FOI APROVADA A OPERAÇÃO	66
7.5. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO	66
7.6. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO	66

7.7. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO ORGANIZADO DE BOLSA OU BALCÃO	72
7.8. FORMADOR DE MERCADO	72
7.9. FUNDO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO	72
7.10. REQUISITOS OU EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE INVESTIMENTO	72
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	73
8.1. RELACIONAMENTOS	73
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	78
9.1. CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO NO QUE CONCERNE À DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS JUNTO AO PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL E EVENTUAL GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO PRESTADA PELOS COORDENADORES E DEMAIS CONSORCIADOS, ESPECIFICANDO A QUANTIDADE QUE CABE A CADA UM, SE FOR O CASO, ALÉM DE OUTRAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA PARA O INVESTIDOR, INDICANDO O LOCAL ONDE A CÓPIA DO CONTRATO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA OU REPRODUÇÃO.....	78
9.2. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA	84
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA ..	86
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	87
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ANEXOS A ESTE PROSPECTO	87
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO:	87
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA	87
ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	88
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	88
INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS	88
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	89
12.1. DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DE CONTATO DA EMISSORA	89
12.2. NOME, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DE CONTATO DOS ADMINISTRADORES QUE PODEM PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A OFERTA	89
12.3. NOME, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DOS ASSESSORES (FINANCEIROS, JURÍDICOS ETC.) ENVOLVIDOS NA OFERTA E RESPONSÁVEIS POR FATOS OU DOCUMENTOS CITADOS NO PROSPECTO.....	89
12.4. NOME, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DOS AUDITORES RESPONSÁVEIS POR AUDITAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS	90
12.5. NOME, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	90
12.6. DECLARAÇÃO DE QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E/OU CONSORCIADOS E NA CVM	91
12.7. NO CASO DE OFERTA DE EMISSOR REGISTRADO, DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR ENCONTRA-SE ATUALIZADO	91
12.8. DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, ATESTANDO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO	91

ANEXOS

ANEXO I	Cópia da Ata de Aprovação Societária da Emissora, realizada em 16 de junho de 2023	93
ANEXO II	Escritura de Emissão	105
ANEXO III	Aditamento à Escritura de Emissão	201
ANEXO IV	Portaria	295
ANEXO V	Súmula de Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	299

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 44 A 60 DESTA PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto nos artigos 25, 26, inciso IV da Resolução CVM 160, demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Emissora está realizando a sua 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, a serem distribuídas pelo Coordenadores. Serão emitidas, 700.000 (setecentas mil) Debêntures, em 3 (três) séries, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor total (i) das Debêntures da Primeira Série de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais); (ii) das Debêntures da Segunda Série de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais); e (iii) das Debêntures da Terceira Série de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu conforme o sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; e (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de EGEM, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 80**"). Observado o previsto neste Prospecto, as Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do art. 26, III, (b) da Resolução CVM 160, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos arts. 16 e 23 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, "**Investidores**" significam investidores institucionais e investidores não institucionais, sendo (i) "**Investidores Institucionais**", definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**", "**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de

reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Oferta Institucional**”); e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva é de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional (“**Oferta Não Institucional**”).

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto 8.874, tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de logística e transporte apresentado pela Ferrovia Transnordestina Logística S.A., CNPJ/MF nº 17.234.244/0001-31 (“**Ferrovia Transnordestina**”), para pagamento da outorga relativa ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) para remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, nos termos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97 (“**Projeto de Investimento**”, “**Concessão**” e “**Contrato de Concessão**”, respectivamente), como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.038, de 11 de agosto de 2022, e publicada no “Diário Oficial da União” em 22 de agosto de 2022, cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da Portaria, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto de Investimento	Conforme descrito na Portaria, o projeto denominado “Projeto FTL 2023 - 2026”, proposto pela Ferrovia Transnordestina, tem como objetivo o investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, como remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.
Data de início do Projeto de Investimento	11 de agosto de 2022.
Fase atual do Projeto de Investimento	O projeto encontra-se atualmente na fase de execução de obras.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento⁽¹⁾	31 de dezembro de 2026.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 741.521.000,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	94,4%.

⁽¹⁾ data estimada, podendo estar sujeita a alterações sem aviso prévio.

2.2. Apresentação da Emissora

A Companhia tem por objeto social a fabricação, transformação, comercialização, inclusive a importação e a exportação de produtos siderúrgicos e dos subprodutos derivados da atividade siderúrgica, bem como a exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins, que direta ou indiretamente digam respeito às finalidades da Emissora, tais como: indústrias de mineração, de cimento e de carboquímicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, construção, transporte, navegação, atividades portuárias, bem como geração, gestão e comercialização de energia em diferentes formas e modalidades; e, ainda, a participação no capital de outras sociedades nacionais ou internacionais constituídas sob qualquer forma societária.

Para mais informações sobre a Emissora, o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.2.1. Informações Adicionais da Emissora

MATERIAL PUBLICITÁRIO





Companhia Siderúrgica Nacional



14ª Emissão de Debêntures da Companhia Siderúrgica Nacional

Oferta Pública Res. CVM N° 160

R\$ 700.000.000,00

Rating Emissão: AAA pela Fitch

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer



Esta apresentação ("Apresentação") é uma apresentação de informações gerais da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL ("Emissora"), preparado exclusivamente com a finalidade de servir como suporte às apresentações para os Investidores (conforme abaixo definido) (roadshow) da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica ("Debêntures"), em até 3 (três) séries, da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora ("Emissão"), a ser realizada sob rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 26, inciso IV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela ANBIMA, atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob a coordenação do BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder") e da UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("UBS BB" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores").

Qualquer informação aqui descrita não implica, por parte dos Coordenadores, em qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros, à devolução do valor principal investido, ao cumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão (conforme definida adiante) pela Emissora e/ou ao julgamento sobre a qualidade da Emissora, das Debêntures ou da Oferta.

A Oferta consistirá na distribuição pública das Debêntures sob o rito automático de distribuição, nos termos do artigo 27, inciso II, alíneas (a) e (b), da Resolução CVM 160, e será destinada ao público em geral, nos termos do art. 26, IV, (b) da Resolução CVM 160 ("Investidores"), os quais devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira.

As informações apresentadas nesta Apresentação constituem um resumo dos termos e condições das Debêntures, os quais estão detalhadamente descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional" ("Escritura de Emissão").

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 16 de junho de 2023 ("Aprovação Societária da Emissora"), que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

ESTA APRESENTAÇÃO CONTÉM INFORMAÇÕES GERAIS DA EMISSORA E FOI PREPARADA EXCLUSIVAMENTE COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO SUPORTE ÀS APRESENTAÇÕES PARA OS INVESTIDORES (ROADSHOW), E NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADA UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES, BEM COMO NÃO DEVE SER INTERPRETADO COMO UM CONVITE, UMA SOLICITAÇÃO OU OFERTA PARA COMPRA OU VENDA DE QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS, RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO, SUGESTÃO DE ALOCAÇÃO OU ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS POR PARTE DOS DESTINATÁRIOS.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer



A divulgação dos termos e condições da Oferta está sujeita aos limites e restrições estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Escritura de Emissão.

Antes de decidir investir nas Debêntures, os potenciais Investidores devem ler a Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, de modo a obter uma descrição mais detalhada das Debêntures, da Emissão e da Oferta e dos riscos envolvidos. A Escritura de Emissão poderá ser obtida junto à Emissora, aos Coordenadores e à OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade representante dos interesses da comunidade dos titulares das Debêntures.

A OFERTA É DESTINADA AO PÚBLICO EM GERAL, SENDO QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM ADQUIRIR AS DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE AS DEBÊNTURES, A EMISSORA, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E OS RISCOS INERENTES, BEM COMO ESTAR FAMILIARIZADOS COM AS INFORMAÇÕES USUALMENTE PRESTADAS PELA EMISSORA, AOS SEUS ACIONISTAS, INVESTIDORES E AO MERCADO EM GERAL, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHEM SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, TODAS AS PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS AOS INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS SOB O RITO ORDINÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

ESTA APRESENTAÇÃO NÃO PRETENDE SER A ÚNICA BASE SOBRE A QUAL UMA DECISÃO OU DETERMINAÇÃO COM RELAÇÃO A VIABILIDADE DE QUALQUER OPERAÇÃO AQUI CONTEMPLADA DEVE SER FEITA. A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NOS VALORES MOBILIÁRIOS É DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE. Qualquer decisão de compra ou venda de títulos e valores mobiliários deverá ser baseada em informações públicas existentes sobre os referidos títulos e, quando apropriado, deve levar em conta o conteúdo dos correspondentes prospectos arquivados, e à disposição, nas entidades governamentais responsáveis por regular o mercado e a emissão dos respectivos títulos. É recomendável a confirmação das informações contempladas nesta Apresentação previamente à conclusão de qualquer negócio.

As informações contidas nesta Apresentação refletem as atuais condições da Emissora e seus respectivos pontos de vista, até esta data. **Ainda, as performances passadas da Emissora não devem ser consideradas como indicativas de resultados futuros.**

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES, INCLUINDO FATORES COMO LIQUIDEZ, CRÉDITO, MERCADO, REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, ENTRE OUTROS. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os investidores devem considerar, cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nesta Apresentação, e avaliar a seção "Fatores de Risco", conforme indicados nesta Apresentação, para ciência de certos fatores que devem ser considerados em relação à subscrição e integralização das Debêntures, e as informações que entendam ser necessárias sobre a Emissora.

ESTA APRESENTAÇÃO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADA UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

3

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer



As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento das Debêntures e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3.

Esta Apresentação não é direcionada para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer investidor. Esta Apresentação não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores. Esta Apresentação não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures.

A decisão de investimento dos potenciais Investidores nas Debêntures é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Os potenciais Investidores devem tomar a decisão de investir nas Debêntures, considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Portanto, recomenda-se que os potenciais Investidores recorram a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Debêntures.

OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA E/OU POR OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Os Coordenadores, as entidades de seu grupo econômico e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo investidor com base nas informações contidas nesta Apresentação.

A Oferta não é adequada aos potenciais Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão e/ou na Oferta ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, legais, negociais, de investimentos e financeiras; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação das Debêntures no mercado secundário é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado; e (iv) não estejam dispostos a correr riscos do setor de atuação da Emissora.

A OFERTA SERÁ REALIZADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO CVM 160, E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, SENDO SUA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AUTOMATICAMENTE APÓS O REGISTRO DA OFERTA.

4

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer



Conforme previsto no inciso V, alínea (a), do artigo 26 da Resolução CVM 160, a Oferta está automaticamente dispensada da análise prévia da CVM. Nesse sentido, nenhum documento relativo à Emissora, às Debêntures, à Emissão e/ou à Oferta foram ou serão objeto de análise/revisão pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Adicionalmente, nos termos do inciso I do artigo 20 e dos artigos 22 e 25, todos do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado de acordo com os termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

O investidor deve estar ciente das restrições previstas na Resolução CVM 160 quanto à divulgação da Oferta, devendo o investidor se comprometer, portanto, a não divulgar e/ou fornecer a terceiros, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo, dispor de quaisquer informações relacionadas à Oferta às quais tenha acesso, não se limitando àquelas contidas nesta Apresentação, no Prospecto da Oferta e na Escritura de Emissão.

Esta Apresentação pode conter informações prospectivas, que foram obtidas de fontes consideradas razoáveis pela Emissora na data em que a Apresentação foi divulgada e foram obtidas de fontes públicas consideradas confiáveis, dados desenvolvidos internamente e outras fontes externas, as quais constituem apenas estimativas e não são garantias de futura performance. Os investidores devem estar cientes que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados à operação da Emissora que podem fazer com que o seu resultado seja substancialmente diferente das informações prospectivas contidas nesta Apresentação.

NO ÂMBITO DA OFERTA, ESTÁ SENDO REALIZADA AUDITORIA JURÍDICA COM ESCOPO REDUZIDO NA EMISSORA. NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR A INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS QUE POSSAM AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES PELA EMISSORA. ISTO PORQUE A AUDITORIA JURÍDICA NÃO TEM O CONDÃO DE SER EXAUSTIVA E PODE NÃO SER CAPAZ DE IDENTIFICAR TODOS OS EVENTUAIS E POTENCIAIS PASSIVOS E RISCOS PARA A OFERTA, SEJA POR CONTA DE SEU ESCOPO REDUZIDO, SEJA EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS DOCUMENTOS/ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS. OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR ATUALIZAR O PRESENTE MATERIAL DE ACORDO COM O ANDAMENTO DA AUDITORIA JURÍDICA.

OS INVESTIDORES QUE TIVEREM ACESSO A ESTA APRESENTAÇÃO NÃO DEVEM CONSIDERAR O CONTEÚDO DA PRESENTE APRESENTAÇÃO COMO ACONSELHAMENTO JURÍDICO, TRIBUTÁRIO, CONTÁBIL OU FINANCEIRO.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTA APRESENTAÇÃO CONSTITUEM APENAS UM RESUMO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO, DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA, E NÃO TÊM A INTENÇÃO DE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES ACERCA DA EMISSÃO, DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA. A LEITURA DESTA APRESENTAÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, INCLUINDO A ESCRITURA DE EMISSÃO, EM QUE AS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES SÃO DETALHADAS. QUAISQUER TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER CITADOS NESTA APRESENTAÇÃO SÃO MERAMENTE INDICATIVOS E NÃO É ASSEGURADO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA APRESENTAÇÃO ESTARÃO FIELMENTE REPRODUZIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO.

5

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer



OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA OU OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTA APRESENTAÇÃO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE CONTÉM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, E NA ESCRITURA DE EMISSÃO, BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS.

LEIA O PROSPECTO DA OFERTA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. PARA TODOS OS EFEITOS, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E OS DEMAIS DOCUMENTOS PÚBLICOS DIVULGADOS PELA EMISSORA NÃO SÃO INCORPORADOS POR REFERÊNCIA E NÃO FAZEM PARTE DA OFERTA E, PORTANTO, NÃO FORAM REVISADOS, SOB QUALQUER ASPECTO, PELOS COORDENADORES E PELOS ASSESSORES LEGAIS DA EMISSORA E DOS COORDENADORES.

6

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Seção 1

Termos e Condições da Oferta



Companhia Siderúrgica Nacional



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos & Condições da Oferta



Título e Oferta	Debêntures simples, não conversíveis em ações, emitidas nos moldes da Resolução CVM nº. 160 de 13 de julho de 2022 e nos termos da Lei 12.431/11, da espécie quirográfica		
Emissora	Companhia Siderúrgica Nacional		
Valor da Emissão	R\$ 700 milhões, sendo certo que o Valor Total da Terceira Série será de até R\$ 200 milhões		
Regime de Colocação	Garantia Firme para o Volume Total da Oferta, sendo 50% pelo BTG Pactual e 50% pelo UBS BB		
Rating Preliminar	AAA pela Fitch Ratings		
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00		
Destinação de Recursos	Os recursos serão utilizados na implementação e desenvolvimento do Projeto enquadrado como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, no termos do Art. 2º da Lei 12.431		
Série	Até 3 (três) séries, em vasos comunicantes		
Séries, Prazos e Amortização	1ª Série	2ª Série	3ª Série
	7 anos, bullet	10 anos, ao final dos 8º, 9º e 10º anos	15 anos, ao final dos 13º, 14º e 15º anos
Duration Estimada	5,68 anos	6,79 anos	8,86 anos
Remuneração	• NTN-B30 + 1,40% a.a. ou IPCA + 7,00% a.a., dos dois o maior	• NTN-B32 + 1,65% a.a. ou IPCA + 7,30% a.a., dos dois o maior	• NTN-B40 + 2,00% a.a. ou IPCA + 8,00% a.a., dos dois o maior

8

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos & Condições da Oferta



Pagamento da Remuneração	Semestral, sem carência
Resgate Antecipado Facultativo	Permitido nos termos permitidos pela Lei 12.431, sendo o maior entre curva e fluxo futuro trazido a VP pela NTN-B de duration equivalente
Garantias	Clean
Covenants Financeiros	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 4,50x
Público-Alvo	Público Investidor em Geral
Negociação	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Escriturador e Liquidante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	BTG Pactual (Líder) e UBS BB

9

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma Estimado de Oferta



Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	19 de junho de 2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado	19 de junho de 2023
3	Disponibilização do Prospecto Preliminar	19 de junho de 2023
4	Início das apresentações para potenciais investidores (Roadshow)	19 de junho de 2023
5	Início do Período de Reserva	27 de junho de 2023
6	Encerramento do Período de Reserva	12 de julho de 2023
7	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> das Debêntures	13 de julho de 2023
8	Divulgação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14 de julho de 2023
9	Divulgação do Anúncio de Início	14 de julho de 2023
10	Disponibilização do Prospecto Definitivo	14 de julho de 2023
11	Data de Liquidação das Debêntures	18 de julho de 2023
12	Data de Divulgação do Anúncio de Encerramento	19 de julho de 2023
13	Data de Início da Negociação das Debêntures ⁽²⁾	Dia Útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento

Notas: (1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma de distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, segundo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. (2) Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Seção 2

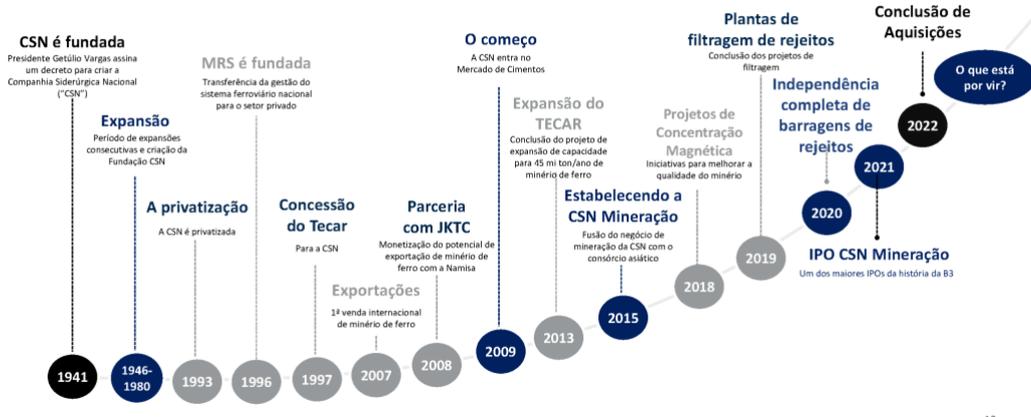
Visão Geral CSN



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

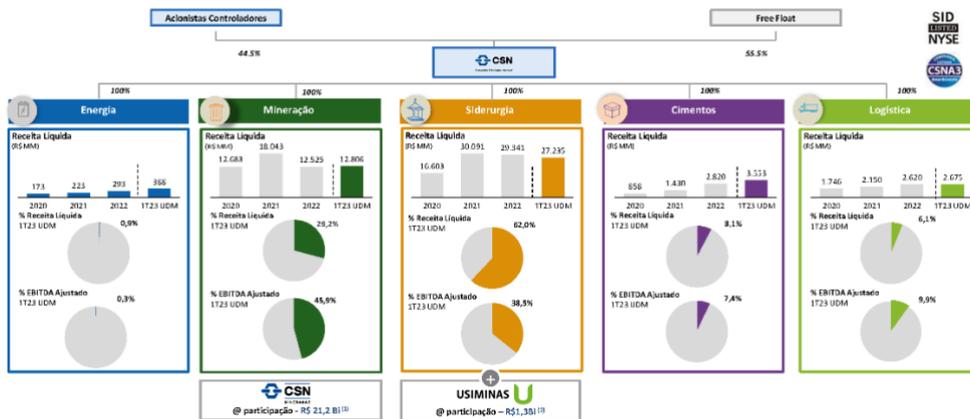
Sólido Histórico de Crescimento no Brasil



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral CSN



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Presença Geográfica



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Compromissos para o Futuro

Agenda de crescimento clara e robusta para os próximos três anos



Fonte: CSN

15

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



SIDERURGIA



16

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Prioridade #1: Modernização do Parque Industrial

Plano de investimentos para redução de gargalos operacionais: aumento de volume e ganho de competitividade.



- 2023-2029 – Programas Baterias
Recuperação e preservação das baterias atuais. Construção novas baterias (#3, #2 e altas)
- 2023-2027 – Revamp LTQ #2
Sistema de automação, fornos de placa e bobinadora hidráulica (+120ktpa)
- 2024 – Mini Reforma AF #2
Modernização e prolongamento de campanha
- 2025 – Sinterização e Granulador
Revamp da Sinter e construção do Granulador Intensivo
- 2025-2026 – Regeneradores do AF #3
Modernização e prolongamento de campanha



INVESTIMENTO PREVISTO: R\$ 7,5 BI (2023-2028)¹

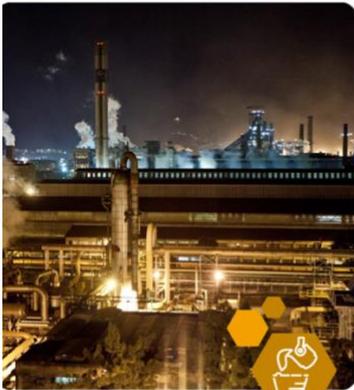
Fonte: (1) Termos reais Considera Mte a US\$90/t (Platts 62%), Carvão a US\$223/t e Coque Externo a US\$445/t. (2) Outros: Reforma dos AFs/ Eficiência Energética.

17

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Performance - Destaques



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



MINERAÇÃO



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

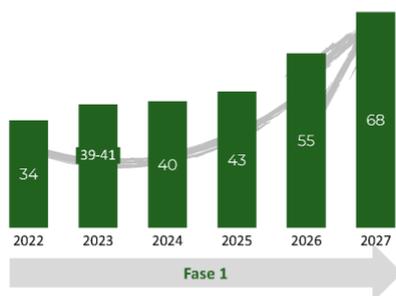
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Revisão de Cronogramas



Foco na otimização em busca de alternativas para maximização dos retornos dos projetos

VOLUME DE PRODUÇÃO + COMPRAS | MTPA



R\$ 13,8 Bi de Investimento
Média de R\$ 2,76 Bi/ano

Fonte: CSN

PROJETOS + FASE 1

PROJETOS	TEOR DE FE	VOLUME MTPA	STARTUP
Rec. de Ultrafinos	66% Fe	1,0	4T 2024
Itabirito P15	67% Fe	15,0	4T 2025
Rec. de Rejeitos Pires	65% Fe	1,5	4T 2025
Rec. de Rejeitos B4	66% Fe	2,5	2T 2025
Itabirito P4+	65% Fe	4,4	3T 2026
Rec. de Rejeitos Cdp	65% Fe	2,5	1T 2028
Total	66% Fe	26,9	

20

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Performance - Destaques



21

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



22

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Nova CSN Cimentos - Consolidação da estratégia de crescimento e diversificação nacional

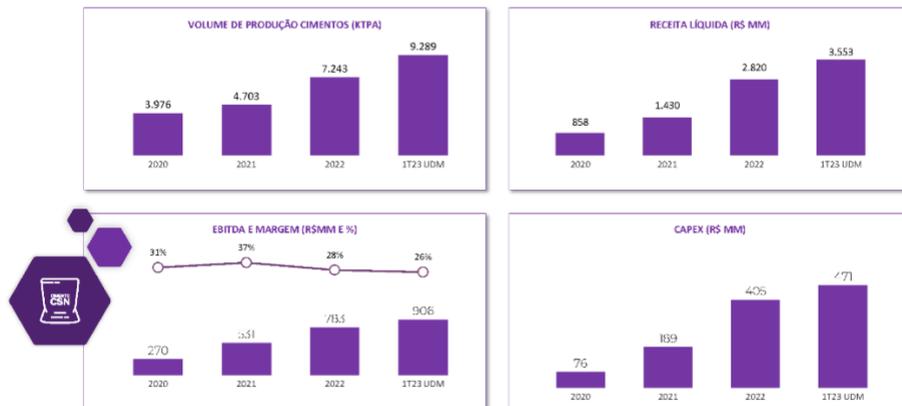


23

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Performance - Destaques¹



Fonte: CSN; Notas: (1) Considera como produção da C. Coerthia a partir de Set/21 e LafargeHolcim a partir de Set/22; (2) Proforma considera LTM da operação da LafargeHolcim.

24

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO



ENERGIA



25

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Energia como um Pilar Estratégico para Crescimento



Autossuficiência com autoprodução e geração de energia renovável para ter competitividade industrial

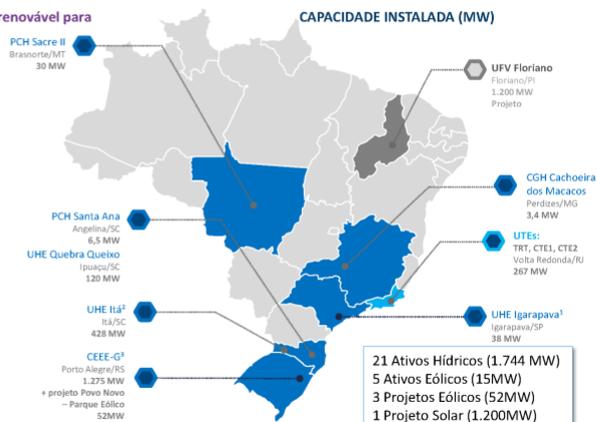
LEGENDA

- Cogeração com gases siderúrgicos
- Geração Hidráulica (UHEs e PCHs)
- Solar Fotovoltaica (outorga solicitada)



Considera participação CSN: 17,9% | 748,75% | 99,00%

Fonte: CSN



26

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



NEGÓCIOS LOGÍSTICOS

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Seção 3
Desempenho Financeiro



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DESTAQUES 1T23 UDM



DESEMPENHO FINANCEIRO

Receita Líquida

R\$ **43,9**
BILHÕES

Lucro Bruto

R\$ **12,1**
BILHÕES

Lucro Líquido

R\$ **(18,8)**
MILHÕES

EBITDA Ajustado

R\$ **12,3**
BILHÕES



31

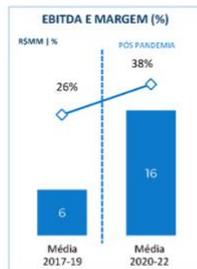
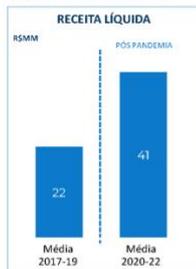
LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Jornada de Transformação: Uma Nova CSN

Crescendo sob um DNA consistente com disciplina financeira

Mudando de Patamar



INVESTIMENTOS DE R\$ 15 BI EM 3 ANOS (CAPEX E M&A'S)

TRANSFORMAÇÃO EM CIMENTOS E ENERGIA

Notas: (1) Pro forma com aquisições de energia (CELE, PCHs e UHE Quebra-Queixo) e LafargeHolcim Brasil

32

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Performance - EBITDA

Entregando Resultados



Notas: (1) Considera participação na MRS (37,27%)



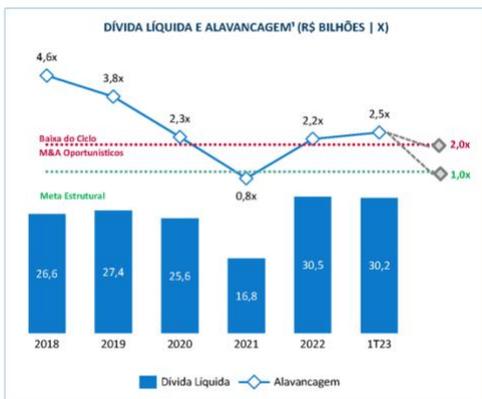
- Crescimento de Volumes e aquisições compensarão normalização de preços;
- Diversificação do portfólio;
- Competitividade em custos mitiga a volatilidade das commodities.

33

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O comprometimento com a desalavancagem contínua



Notas: (1) Considera participação na MRS (37,27%)

- Forte geração de caixa permitindo redução contínua da dívida
- Alternativas de aceleração: USIM, IPO's, parcerias em Energia



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma de Amortização



Posição 31/03/2023

Dívida Bruta*: R\$44,45 Bil
Dívida Líquida: R\$30,16 Bil
Dívida Líquida/EBITDA UDM: 2,46x
Prazo Médio*: 58 meses

Caixa após amortizações extraordinárias é suficiente para cobrir as amortizações dos próximos 5 anos

- A Companhia segue bastante ativa em seu objetivo de alongamento do prazo de amortização, com foco em operações de longo prazo e no mercado de capitais local. Entre as principais movimentações do 1T23, destaca-se a operação assinada pela CSN Mineração, de um Contrato de Financiamento de Pré-Pagamento de Exportação no valor total de até US\$ 1,4 bilhão e prazo final de 12 anos. Essa operação tem o objetivo de apoiar a Companhia em seu projeto de construção de uma nova planta de *pellet feed* (P15) na mina de Casa de Pedra.

Fonte: CSN
Notas: (1) IFRS não considera participação na MRS (37,27%); (2) Dívida Bruta/Líquida Gerencial considera participação na MRS (37,27%) e juros acruados; (3) Prazo médio após cancelamento do Plano de Gestão de Passivos

35

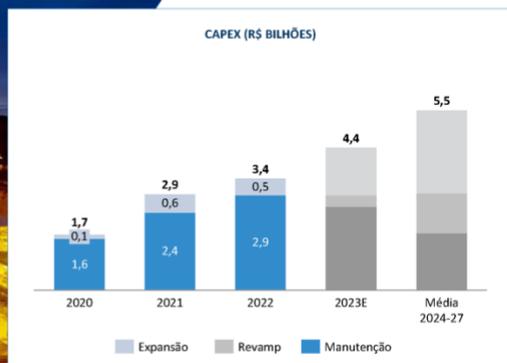
LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Novo Ciclo de Investimentos



Foco nos Investimentos para manutenção da confiabilidade operacional, competitividade e crescimento



DESTAQUES

- P15 se destaca como principal projeto de expansão
- Modernização do parque e iniciativas para aumento da produtividade e redução dos custos
- Sustaining das operações e agenda de descarbonização
- Acesso a capital competitivo para financiar crescimentos

36

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Seção 4

Contatos de Distribuição



Companhia Siderúrgica Nacional

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contatos de Distribuição



Coordenador Líder

Rafael Cotta
(11) 3383-2099
rafael.cotta@btgpactual.com

Bruno Korkes
(11) 3383-2190
bruno.korkes@btgpactual.com

Victor Batista
(11) 3383-2617
victor.batista@btgpactual.com

Tiago Daer
(11) 3383-3034
Tiago.Daer@btgpactual.com

Jonathan Afrisio
(21) 3262-9795
jonathan.afrisio@btgpactual.com



Investment Bank

Coordenador

Paulo Arruda

Daniel Gallina

Bruno Finotello

Paula Montanari

+ 55 (11) 2767-6193

OL-SALESRF@ubs.com

38

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Seção 5 Fatores de Risco



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



- a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirográfaria. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

- b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Este item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

- c) riscos relacionados à oferta e às debêntures

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

40

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as Datas de Vencimento, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos investidores, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os c recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (gross up). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

41

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o mesmo seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos investidores e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos investidores e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os investidores poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os investidores terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (caso aplicável) ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte ou volume de investimento dos investidores, caso em que investidores poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Os investidores deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos investidores no momento da subscrição das Debêntures, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da amortização, outros ativos no mercado que possuam risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O investidor detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos investidores ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os investidores poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos investidores, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação Prospecto Preliminar. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Material Publicitário. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Material Publicitário, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos investidores.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de Aviso ao Mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os investidores e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente ao público investidor em geral; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Material Publicitário, de forma que os investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, consequentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais investidores devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

46

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



As informações acerca do futuro da Emissora contidas nesta Apresentação e no Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Esta Apresentação e o Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores ora indicados. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas nesta Apresentação e no Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseadas em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os investidores devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e, consequentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos investidores, podendo gerar prejuízo financeiro para os investidores.

d) riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos investidores. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos investidores. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos investidores.

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



O descumprimento das leis e regulamentos ambientais, trabalhistas, anticorrupção e antilavagem pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Emissora está sujeita às leis trabalhistas, ambientais, anticorrupção e antilavagem locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Emissora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção. Ocorrendo quaisquer das hipóteses listadas acima, a Emissora poderá ter sua capacidade de geração de caixa prejudicada, que consequentemente poderá trazer prejuízos financeiros aos Investidores no caso de inadimplementos das obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos, podendo afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e poderá gerar prejuízos financeiros para os Investidores.

O governo brasileiro tem exercido historicamente e continua a exercer influência significativa sobre a economia do país. As condições políticas e econômicas do Brasil podem afetar adversamente a Emissora e as cotações dos seus valores mobiliários.

O governo brasileiro frequentemente intervém na economia brasileira e, em algumas situações, fez mudanças significativas na política e regulamentações. Algumas das ações do governo brasileiro para controlar a inflação e influenciar políticas e regulações frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais e previdenciárias, controle de preços, controle cambial e controle de remessa, desvalorizações, controles de capital e limites nas importações. O negócio, a situação financeira, o resultado operacional e o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora podem ser afetados negativamente por mudanças políticas e regulatórias de nível federal, estadual ou municipal ou fatores como: (i) instabilidades econômica, política e social; (ii) aumento da taxa de desemprego; (iii) taxas de juros e políticas monetárias (tais como medidas restritivas de consumo que possam afetar a renda da população e medidas governamentais que possam afetar os níveis de investimento e emprego no Brasil); (iv) aumentos relevantes na inflação ou forte deflação em preços; (v) flutuações da moeda; (vi) controles de importação e exportação; (vii) controle cambial e restrições sobre remessa internacional (como aqueles estabelecidos em 1989 e no começo dos anos 1990); (viii) alterações a leis ou regulamentações de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos; (ix) esforços para implementar reformas trabalhistas, fiscais e previdenciárias (incluindo a majoração de tributos, de forma geral e especificamente sobre dividendos); (x) escassez e racionamentos de energia e água; (xi) liquidez dos mercados domésticos de capital e de empréstimos; (xii) outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que o afetem.

48

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Incertezas sobre a possibilidade de o governo implantar mudanças em políticas ou regulamentações que afetem esses e outros fatores geram incertezas na economia brasileira, aumentando a volatilidade dos mercados brasileiros de títulos e valores mobiliários e de títulos e dos valores mobiliários emitidos no estrangeiro por sociedades brasileiras. Essas incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades comerciais da Emissora e, consequentemente, seus resultados operacionais e também podem afetar adversamente o preço de negociação dos seus valores mobiliários.

Tais fatores são consolidados na medida em que o Brasil emerge de uma recessão prolongada após um período de lenta recuperação, com um crescimento de 1,9% do produto interno bruto (“PIB”) no 1º trimestre de 2023, em face ao crescimento de 4,0% para o mesmo período em 2022 e 3,6% para o mesmo período em 2021. Antes de 2021, o Brasil estava enfrentando uma recessão profunda em razão das consequências econômicas geradas pela pandemia da COVID-19. A taxa de retração do PIB do Brasil foi de 4,5% em 2020.

Os resultados das operações e condições financeiras da Emissora foram e continuarão a ser afetados pelo enfraquecimento do PIB brasileiro. Desenvolvimento na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, consequentemente, o uso de produtos e serviços da Emissora, que pode ter efeito adverso no preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos investidores que queiram vendê-las no mercado secundário. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade; dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e nos momentos desejados.

49

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios, resultados das operações e o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como “Lava Jato”. Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais. A Emissora não tem controle e não pode prever se tais investigações ou denúncias em andamento levarão a uma maior instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra funcionários do governo e/ou funcionários ou executivos de empresas surgirão no futuro.

A economia brasileira experimentou uma queda acentuada nos últimos anos devido, em parte, às políticas econômicas e monetárias intervencionistas do governo brasileiro e à queda global nos preços das commodities. Além disso, o atual governo federal do Brasil não conseguiu implementar mudanças significativas e/ou estruturais na política, estrutura fiscal ou regulamentação brasileira que pudesse contribuir para o crescimento de longo prazo no Brasil.

Ademais, Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos a se iniciar em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora. A Emissora não pode prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora ou sobre a economia brasileira.

Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, consequentemente, pode impactar a cotação das ações de emissão da Emissora.

A instabilidade e os conflitos econômicos e políticos globais, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, podem afetar adversamente nossos negócios, situação financeira ou resultados operacionais.

50

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Nossos negócios podem ser adversamente afetados por condições econômicas e políticas instáveis e conflitos geopolíticos, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia. O atual conflito militar e sanções relacionadas, bem como controles de exportação/importação ou ações que possam ser iniciadas por nações como o Brasil e outras incertezas em potencial podem prejudicar afetar nossos negócios e/ou nossa cadeia de suprimentos, parceiros de negócios ou clientes, e pode causar mudanças nos padrões de compra de nossos clientes e interromper nossa capacidade de fornecer produtos.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos do conflito militar em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deteriorem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos investidores (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora, conforme aplicável, e, consequentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures. Nessas situações, não há como garantir que os investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros.

51

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Pressões inflacionárias também podem afetar a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Em todos os casos acima listados, a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora pode ser afetada e não há como garantir que os investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, e, consequentemente, afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures. Nesses casos, não há como garantir que os investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações, e, consequentemente, na sua capacidade de pagamento das Debêntures. Dessa forma, os investidores podem sofrer prejuízo financeiro.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

A economia brasileira tem se caracterizado por intervenções frequentes e eventualmente drásticas por parte do governo brasileiro e por ciclos econômicos instáveis, o que pode continuar acontecendo no futuro. As modificações em leis e regulamentos feitas nos últimos anos, de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos, frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções das taxas de juros, alterações nas políticas fiscais e tributárias, controle de salários e preços, controles das taxas de câmbio, bloqueio de acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controles de capital e restrições à importação. A Emissora não controla e não pode prever quais medidas ou políticas os governos dos países onde atua podem adotar no futuro.

Os resultados operacionais da Emissora poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade da Emissora.

52

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras alterações que resultem na promulgação de reformas tributárias adicionais, tais como as que buscam a criação de um único novo imposto sobre Operações com Bens e Serviços que incidirá sobre o consumo ou da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços, ou na maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas não podem ser quantificados e essas reformas ou mudanças podem ter efeito adverso sobre os negócios da Emissora, e, consequentemente, sobre sua capacidade de prejuízo financeiro para os investidores.

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos investidores. Nesses casos, não há como garantir que os investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora. Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos.

53

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro. Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, portanto, pode causar prejuízos financeiros aos investidores.

e) **risco relacionados à Emissora**

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

54

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



IR Contact:
www.csn.com.br
invrel@csn.com.br



55

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Anexos



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Principais Metas ESG de Longo Prazo



Tema	Metas ESG	Tema	Metas ESG
Capital Natural	Mudanças Climáticas <ul style="list-style-type: none"> Redução de 30% das emissões de CO₂e por tonelada de aço bruto até 2035, WSA (World Steel Association), metodologia comparada ao ano base 2018. Redução de 25% das emissões de CO₂e por tonelada de ferro até 2030, alcançando 375 kgCO₂e/t segundo metodologia CSX (Carbon Sustainability Initiative), ano base 2020. Redução de 30% nas emissões de CO₂e por tonelada de minério até 2033 (escopos 1 e 2), ano base 2019. Alinhamento Net Zero até 2044 nas emissões dos escopos 1 e 2 da CSX Mineração. Emissões Atmosféricas <ul style="list-style-type: none"> Redução de 40% das emissões de material particulado por tonelada de aço bruto na UPV até 2030, ano base 2023. Eficiência no Uso de Água e Gestão de Efluentes <ul style="list-style-type: none"> Reduzir a captação de água nova na produção de minério de ferro em, no mínimo, 10% por tonelada de minério produzido até 2030 (ano base 2018)? Barragens <ul style="list-style-type: none"> Realizar a descaracterização completa das barragens construídas de forma a montante da CSX até 2030. 	Capital Intelectual	Governança, Ética e Transparência <ul style="list-style-type: none"> Realizar treinamento em compliance com 90% dos colaboradores ativos no Grupo CSN, cobrindo código de conduta e política anticorrupção. Aumentar continuamente o Índice de Alinhamento às melhores práticas de governança previstas na Instrução CVM nº 60/2022.
		Capital Humano e Social	Saúde e Segurança <ul style="list-style-type: none"> Alcançar continuamente o índice de zero fatalidade em todo o Grupo CSN (primários e terceiros). Reduzir em ao menos 30% a taxa de frequência de acidentes (CAFSAF próprios e terceiros por 1MM HHT) até 2030 (ano base 2020). Reduzir em ao menos 30% o número de dias de afastamento por acidente com funcionários próprios. Diversidade e Inclusão <ul style="list-style-type: none"> Alting: 28% de representatividade de gênero feminino no Grupo CSN em 2025 (ano base 2020).

Fonte: CSN.

Notas: (1) A intensidade hídrica é calculada com base na produção de minério de ferro (m³/t de aço) e na captação de água destinada apenas ao processo produtivo do minério, considerando a água utilizada na Planta Central, no Complexo Pires e água potável. 58

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Gestão de Barragens

- ✓ Todas as barragens da CSN Mineração classificadas pela ANM em nível de emergência 0 e declaração de estabilidade renovadas em setembro/2022.
- ✓ Os descomissionamentos da Barragem Auxiliar de Vigia e das barragens B5 foram concluídos.
- ✓ Descomissionamento em curso da Barragem de Vigia – segundo trimestre de 2023. A barragem B4 ainda está em andamento, com previsão de término para 2028, conforme cronograma abaixo.
- ✓ Também está em andamento o trabalho de estabilização da Barragem B2A (MIPE – uma empresa do Grupo CSN), classificado como nível 2 de emergência. Com o progresso das obras e da constante evolução dos fatores de segurança, é esperado que se apresente uma melhoria no nível de emergência no segundo semestre de 2023. Já, o processo de caracterização está com previsão de término para 2026.



LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Jornada de Descarbonização - Siderurgia



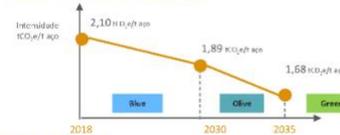
Destaque 2022

- CAPEX total Fase Blue: R\$ 5 bilhões
- Recuperação da turbina de topo.
- Reformas nas baterias de coque.
- Injeção de H₂ verde (UTIS) no Alto Forno.
- SWT certificada como Aço Verde com emissão 0,21 tCO₂e/t aço.

Planejado 2023

- Inteligência Artificial para otimização dos consumos específicos em fornos da siderurgia.
- Teste com utilização de carvão vegetal.
- Estudos de tecnologias CCUS.
- Projeto Selene na CSN Paraná (H₂ verde).

ROADMAP DESCARBONIZAÇÃO



PERFORMANCE



Reduzir intensidade de GEE em 10% até 2030

Reduzir intensidade de GEE em 20% até 2035

Notas: (1) = Estimado

60

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Jornada de Descarbonização - Mineração



Destaque 2022

- Início da operação de dois veículos elétricos off-road 60 ton.
- MOU assinado com Itochu, Shell firmando uma parceria estratégica para buscar soluções de descarbonização.

Planejado 2023

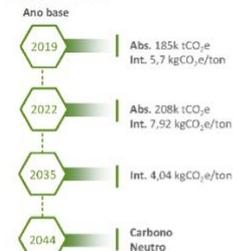
- Teste de biocombustíveis alternativos.
- Teste de injeção de H₂ em veículos para aumento de eficiência no consumo de combustível.
- Teste para produção de pelota e briquete verde através de aglomeração a frio.

PROJEÇÃO DE EMISSÕES



Minério premium será necessário para rotas de redução direta, presente nos roadmaps de descarbonização da siderurgia

PERFORMANCE¹



Reduzir a intensidade de GEE em 30% até 2035

Notas: (1) * As metas de descarbonização consideram apenas Escopo 1 e 2 da unidade de GDP e o denominador da intensidade é tonelada de minério produzido; (2) * Estimado

61

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Jornada de Descarbonização - Cimentos



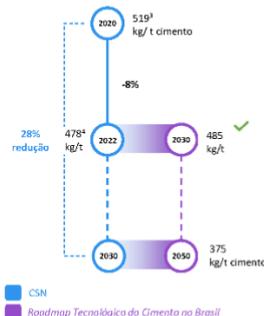
Destaque 2022

- Coprocessamento na unidade Arcos, reduzindo cerca de 50 kg CO₂/t cimento.
- Expansão da UTIS para CSN Alhandra (injeção de H₂ verde como catalizador da combustão nos fornos de clínquer).
- Redução da intensidade de emissões de cerca de 5% com a aquisição da Lafarge Holcim.
- Uso de Inteligência Artificial para otimização dos consumos específicos em fornos de clínquer.

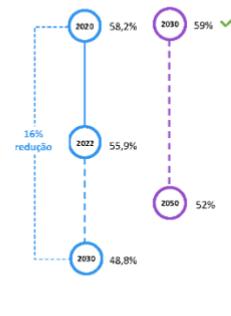
Planejado 2023

- Revisão do roadmap de descarbonização em função da entrada dos ativos da Lafarge Holcim e Alhandra.
- Atualização da meta e aderência a iniciativa Science Based Targets
- Aumento coprocessamento de resíduos.

1. Intensidade de Emissões¹



2. Fator Clínquer²



Notas: Com entrada dos ativos da Lafarge Holcim os números acima serão revisados, as metas e a base revisadas
 1) Intensidade de emissões at (a não o indicador IPCC 75)
 2) Fator Clínquer para as unidades Arcos, Alhandra e Cimentos VR, utilizando a metodologia da GCCA
 3) Inc. ut as unidades Arcos e VR
 4) Inc. ut as unidades Arcos, VR e Alhandra

62

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Rating ESG



63

LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do art. 26, III, (b) da Resolução CVM 160, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos arts. 16 e 23 da Resolução CVM 160.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor total das (i) Debêntures da Primeira Série de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais); (ii) Debêntures da Segunda Série de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais); e (iii) Debêntures da Terceira Série de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

2.6. Características da Oferta

As Debêntures serão emitidas em série única, com as características abaixo:

- a) **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- b) **Preço Unitário de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (b) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores,, desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (ii) neste caso, a Emissora receba, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.
- c) **Quantidade:** Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo (i) 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Terceira Série.
- d) **Opção de lote adicional:** Não aplicável.
- e) **Código ISIN das Debêntures da Primeira Série:** BRCSNADBS0H5.
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCSNADBS0I3.
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCSNADBS0J1.
- f) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating "AAA(bra)" para as Debêntures. O relatório de rating deverá ser atualizado anualmente a partir da Data de Emissão.
- g) **Data de Emissão:** A Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2023 ("**Data de Emissão**").
- h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 07

(sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030; (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033; e (iii) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2038.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo:

- **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão.
- **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão.
- **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

- **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IPCA, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição e provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento

Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observado o disposto na Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, (a) acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, devida calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debentures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, bem como deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer multas e/ou encargos

incidentes sobre as Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3. Nas hipóteses previstas acima, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2024 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo III da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série prevista na Escritura de Emissão.

k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**").

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**"), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de julho de 2031	33,3333%
15 de julho de 2032	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma "**Data de**

Amortização das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, as “**Data de Amortização das Debêntures**”), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série
15 de julho de 2036	33,3333%
15 de julho de 2037	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

Hipóteses de resgate antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, a partir do (i) 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2028 para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 5º (quinto) ano e 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2029 para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 7º (sétimo) ano e 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2031 para as Debêntures da Terceira Série; em qualquer das hipóteses, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao maior entre: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno das NTN-B, com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da respectiva série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento das Debêntures, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá crescer a esses pagamentos

valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (gross up). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo a menção dos componentes do valor de pagamento; e (iii) demais informações eventualmente necessárias.

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total através da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures da respectiva série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas no item "***Resgate Antecipado Facultativo Total***" acima ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado**"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.1.5 da Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e formalizarem sua adesão no sistema da B3, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do

resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Observadas as disposições da Escritura de Emissão, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o pagamento a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

Observadas as disposições acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de seu efetivo pagamento.

m) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

As Debêntures que venham a ser objeto de Aquisição Facultativa, poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável.

n) Garantias: Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

o) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência.

p) Tratamento tributário e imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.

q) Covenants Financeiros:

Índice financeiro de Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 4,50x, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, a serem apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("**Índice Financeiro**"). Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto, o termo:

"**Acionista Permitido**", deve ser entendido como: (i) Espólio de Dorothea Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Ricardo Steinbruch; (ii) qualquer dos descendentes ou herdeiros das pessoas indicadas na alínea (i) acima; (iii) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) e (ii) acima; ou (iv) fundo privado, trust, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) a (iii) acima;

"Controladas Relevantes" significa qualquer sociedade controlada pela Emissora (i) na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras sociedades controladas) nos ativos totais consolidados exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado; ou (ii) cuja receita bruta exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;

"Controle" significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, regulatória, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

"Demonstrações Financeiras da Emissora" significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

"Dívida Líquida" significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; e, ainda (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores menos o somatório (sem duplicidade) do caixa consolidado, da disponibilidade de caixa e de investimentos financeiros contabilizados como ativos circulantes, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do endividamento líquido proporcional em joint ventures, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado;

"EBITDA" significa o lucro líquido consolidado para determinado período, menos despesas financeiras líquidas, tributos e contribuições sociais, depreciação e amortização, participação nos resultados de afiliadas e outras despesas e receitas operacionais, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do EBITDA proporcional em joint ventures, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado; e

"Dívida Líquida/EBITDA" é divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

r) Eventos de vencimento antecipado:

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

As Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, sendo exigido o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da abaixo e da Escritura de Emissão, observado, ainda, o disposto abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um **"Evento de Vencimento Antecipado Automático"**):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado em 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação

- judicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por qualquer terceiro, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; ou (iv) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (c) na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, praticar qualquer ato visando a anular a validade ou exequibilidade, por meio judicial ou arbitral, da Escritura de Emissão;
 - (d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma reestruturação societária permitida nos termos da Escritura de Emissão;
 - (e) advento de decisão judicial ou arbitral declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, salvo se tal decisão for objeto de sustação de seus efeitos em até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, dos dois o menor;
 - (f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixe de deter registro categoria A ou B perante a CVM; e
 - (g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, o Agente Fiduciário, assim que ciente, obriga-se a informar imediatamente acerca do vencimento antecipado (a) a Emissora, por meio de comunicação escrita; e (b) os Debenturistas, por meio de comunicação escrita, ou, a critério do Agente Fiduciário, publicação de anúncio, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, a que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação informando o vencimento antecipado, referida na Escritura de Emissão ou de sua ocorrência, na hipótese descrita acima, conforme o caso, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios previstos na Escritura.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário:

- (a) transferência do Controle de quaisquer das Controlada Relevante, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão; (ii) por alterações

- do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado; ou (iii) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante;
- (b) enquanto houver títulos representativos de dívida denominados como *Notes*, emitidos pela CSN Resources S.A., subsidiária da Emissora, com vencimento em 2031 e juros de 4,625% ("**Notes CSN Resources**") em circulação, constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos de titularidade da Companhia e/ou das Controladas Relevantes, exceto conforme previsto na *indenture*, aditada de tempos em tempos, das *Notes CSN Resources*;
- (c) alteração e/ou transferência do Controle da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, (ii) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado, (iii) se a transferência do Controle ocorrer entre Acionistas Permitidos; (iv) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle da Emissora em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle da Emissora; ou (v) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação ou da data efetiva da alteração e/ou transferência do Controle, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado;
- (d) se a Emissora sofrer protesto de títulos em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (iii) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo;
- (e) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados (i) da data de recebimento pela Emissora de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas; ou (ii) da data da ciência da ocorrência do referido inadimplemento, o que ocorrer primeiro, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
- (f) alteração do objeto social da Emissora desde que altere substancialmente as principais atividades desenvolvidas atualmente pela Emissora;
- (g) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento e/ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão

- das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão; exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (h) redução do capital social da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão; ou (ii) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (i) (i) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (ii) revelarem-se, em qualquer aspecto relevante, incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão;
 - (j) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão; ou (ii) se em decorrência de reestruturação societária permitida nos termos da Escritura;
 - (k) (i) resgate ou amortização de ações da Emissora, ou (ii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, em qualquer das hipóteses, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
 - (l) decisão condenatória transitada em julgado proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto (i) por aquelas reportadas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante ou comunicado ao mercado divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que não haverá qualquer tipo de exceção ao cumprimento de leis e normas sobre a discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena;
 - (m) decisão condenatória transitada em julgado proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em decorrência da prática de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, de violação dos direitos dos silvícolas ou de discriminação;
 - (n) fusão, incorporação (aplicável quando a Emissora for a incorporada) ou cisão da Emissora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão; ou (ii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado

das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado; (iii) não tiver havido um rebaixamento do *rating* vigente da Emissão imediatamente anterior à tal fusão, incorporação ou cisão da Emissora em decorrência da referida fusão, incorporação ou cisão da Emissora; (iv) no caso de incorporação ou fusão da Emissora por outra sociedade pertencente ao grupo econômico da Emissora; ou (v) no caso de cisão, a parcela cindida seja absorvida por qualquer de suas Controladas Relevantes;

- (o) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;
- (p) descumprimento de (a) decisão judicial transitada em julgado; (b) decisão arbitral definitiva; ou (c) decisão que determine o pagamento imediato no âmbito de execução de título executivo extrajudicial, e que não tenha sido obtido efeito suspensivo da execução; desde que, em qualquer das hipóteses anteriores, represente obrigação líquida e certa de pagamento, proferida contra a Emissora e/ou suas quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, e cujo pagamento determinado por referida decisão não tenha sido realizado no prazo determinado em referida decisão; e
- (q) não manutenção, pela Emissora, do Índice Financeiro.

Ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, a que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação informando o vencimento antecipado, referida na Escritura de Emissão, conforme o caso, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios previstos na Escritura.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários: não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não são conversíveis.

t) Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela abaixo.

Para fins do disposto acima, entende-se por "**recursos líquidos**" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, durante o prazo das Debêntures.

A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, bianualmente, ou em periodicidade inferior caso seja solicitado por autoridade ou órgãos reguladores, acompanhada da declaração anual do exercício em questão prevista na Escritura de Emissão, toda a documentação comprobatória que for necessária à comprovação da destinação dos recursos relativo ao exercício da declaração em questão e do exercício imediatamente anterior, devendo o primeiro envio ocorrer em conjunto com a declaração a ser enviada em 2025, sendo que a presente obrigação subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, durante o prazo das Debêntures.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima, observada que essa obrigação subsistirá mesmo após o vencimento das Debêntures, quando exclusivamente para fins de comprovação da destinação de recursos da presente Emissão, enquanto não comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro

documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações relacionadas a referida destinação.

O projeto descrito acima foi considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.038, de 11 de agosto de 2022 e publicada no "Diário Oficial da União" em 22 de agosto de 2022, e se encontra na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto de Investimento	Conforme descrito na Portaria, o projeto denominado "Projeto FTL 2023 - 2026", proposto pela Ferrovia Transnordestina, tem como objetivo o investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, como remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.
Data de início do Projeto de Investimento	11 de agosto de 2022.
Fase atual do Projeto de Investimento	O projeto encontra-se atualmente na fase de execução de obras.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento⁽¹⁾	31 de dezembro de 2026.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 741.521.000,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	94,4%.

⁽¹⁾ data estimada, podendo estar sujeita a alterações sem aviso prévio.

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de empréstimos, financiamentos e debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de março de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 656.631.238,00 após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 84 deste Prospecto.

	Em 31 de março de 2023	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Passivo Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	5.201.790	5.201.790
Passivo de Arrendamento	168.336	168.336
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	37.155.431	37.812.062
Passivo de Arrendamento	546.245	546.245
Total do Patrimônio Líquido	21.692.851	21.692.851
Total da Capitalização⁽²⁾	64.764.653	65.421.284

⁽¹⁾ Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 656.631.238,00.

⁽²⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e passivo de arrendamento (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Companhia pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão

destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Item não aplicável, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

A Emissora utilizará recursos oriundos de seu próprio caixa para financiar o valor restante necessário para a realização do Projeto.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

As Debêntures não são qualificadas como título "verde", "social" ou "sustentável".

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, que contém as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que esta considere atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Este item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

c) riscos relacionados à oferta e às debêntures

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que

atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as Datas de Vencimento, **sem** que a Emissora tenha dado causa a isso, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Investidores, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá crescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os c recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com

qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o mesmo seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Investidores e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Investidores; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Investidores poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os Investidores terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 5 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de

aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (caso aplicável) ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte ou volume de investimento dos Investidores, caso em que Investidores poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Investidores deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Investidores no momento da subscrição das Debêntures, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da amortização, outros ativos no mercado que possuam risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O Investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Investidor detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Investidores ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Investidores poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Investidores, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Investidores. Para maiores informações, vide seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 78 deste Prospecto.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de Aviso ao Mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 61 deste Prospecto.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Investidores e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente ao público investidor em geral; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Investidores devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os Investidores devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Investidores, podendo gerar prejuízo financeiro para os Investidores.

d) riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Investidores. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos Investidores.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais, trabalhistas, anticorrupção e antilavagem pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Emissora está sujeita às leis trabalhistas, ambientais, anticorrupção e antilavagem locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Emissora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção. Ocorrendo quaisquer das hipóteses listadas acima, a Emissora poderá ter sua capacidade de geração de caixa prejudicada, que conseqüentemente poderá trazer prejuízos financeiros aos Investidores no caso de inadimplementos das obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos, poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e poderá gerar prejuízos financeiros para os Investidores.

O governo brasileiro tem exercido historicamente e continua a exercer influência significativa sobre a economia do país. As condições políticas e econômicas do Brasil podem afetar adversamente a Emissora e as cotações dos seus valores mobiliários.

O governo brasileiro frequentemente intervém na economia brasileira e, em algumas

situações, fez mudanças significativas na política e regulamentações. Algumas das ações do governo brasileiro para controlar a inflação e influenciar políticas e regulações frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais e previdenciárias, controle de preços, controle cambial e controle de remessa, desvalorizações, controles de capital e limites nas importações. O negócio, a situação financeira, o resultado operacional e o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora podem ser afetados negativamente por mudanças políticas e regulatórias de nível federal, estadual ou municipal ou fatores como: (i) instabilidades econômica, política e social; (ii) aumento da taxa de desemprego; (iii) taxas de juros e políticas monetárias (tais como medidas restritivas de consumo que possam afetar a renda da população e medidas governamentais que possam afetar os níveis de investimento e emprego no Brasil); (iv) aumentos relevantes na inflação ou forte deflação em preços; (v) flutuações da moeda; (vi) controles de importação e exportação; (vii) controle cambial e restrições sobre remessa internacional (como aqueles estabelecidos em 1989 e no começo dos anos 1990); (viii) alterações a leis ou regulamentações de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos; (ix) esforços para implementar reformas trabalhistas, fiscais e previdenciárias (incluindo a majoração de tributos, de forma geral e especificamente sobre dividendos); (x) escassez e racionamentos de energia e água; (xi) liquidez dos mercados domésticos de capital e de empréstimos; (xii) outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que o afetem.

Incertezas sobre a possibilidade de o governo implantar mudanças em políticas ou regulamentações que afetem esses e outros fatores geram incertezas na economia brasileira, aumentando a volatilidade dos mercados brasileiros de títulos e valores mobiliários e de títulos e dos valores mobiliários emitidos no estrangeiro por sociedades brasileiras. Essas incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades comerciais da Emissora e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e também podem afetar adversamente o preço de negociação dos seus valores mobiliários.

Tais fatores são consolidados na medida em que o Brasil emerge de uma recessão prolongada após um período de lenta recuperação, com um crescimento de 1,9% do produto interno bruto ("PIB") no 1º trimestre de 2023, em face ao crescimento de 4,0% para o mesmo período em 2022 e 3,6% para o mesmo período em 2021. Antes de 2021, o Brasil estava enfrentando uma recessão profunda em razão das conseqüências econômicas geradas pela pandemia da COVID-19. A taxa de retração do PIB do Brasil foi de 4,5% em 2020.

Os resultados das operações e condições financeiras da Emissora foram e continuarão a ser afetados pelo enfraquecimento do PIB brasileiro. Desenvolvimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, conseqüentemente, o uso de produtos e serviços da Emissora, que pode ter efeito adverso no preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos Investidores que queiram vendê-las no mercado secundário. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade; dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e nos momentos desejados.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios, resultados das operações e o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais. A Emissora não tem controle e não pode prever se tais investigações ou denúncias em andamento levarão a uma maior instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra funcionários do governo e/ou funcionários ou executivos de empresas surgirão no futuro.

A economia brasileira experimentou uma queda acentuada nos últimos anos devido, em parte, às políticas econômicas e monetárias intervencionistas do governo brasileiro e à queda global nos preços das commodities. Além disso, o atual governo federal do Brasil não conseguiu implementar mudanças significativas e/ou estruturais na política, estrutura fiscal ou regulamentação brasileira que pudesse contribuir para o crescimento de longo prazo no Brasil.

Ademais, Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos a se iniciar em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora. A Emissora não pode prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora ou sobre a economia brasileira.

Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar a cotação das ações de emissão da Emissora.

A instabilidade e os conflitos econômicos e políticos globais, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, podem afetar adversamente nossos negócios, situação financeira ou resultados operacionais.

Nossos negócios podem ser adversamente afetados por condições econômicas e políticas instáveis e conflitos geopolíticos, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia. O atual conflito militar e sanções relacionadas, bem como controles de exportação/importação ou ações que possam ser iniciadas por nações como o Brasil e outras incertezas em potencial podem prejudicar afetar nossos negócios e/ou nossa cadeia de suprimentos, parceiros de negócios ou clientes, e pode causar mudanças nos padrões de compra de nossos clientes e interromper nossa capacidade de fornecer produtos.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos do conflito militar em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deteriorem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora, conforme aplicável, e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures. Nessas situações, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. Pressões inflacionárias também podem afetar a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Em todos os casos acima listados, a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora pode ser afetada e não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, e, conseqüentemente, afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações, e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento das Debêntures. Dessa forma, os Investidores podem sofrer prejuízo financeiro.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

A economia brasileira tem se caracterizado por intervenções frequentes e eventualmente drásticas por parte do governo brasileiro e por ciclos econômicos instáveis, o que pode continuar acontecendo no futuro. As modificações em leis e regulamentos feitas nos últimos anos, de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos, frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções das taxas de juros, alterações nas políticas fiscais e tributárias, controle de salários e preços, controles das taxas de câmbio, bloqueio de acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controles de capital e restrições à importação. A Emissora não controla e não podem prevê quais medidas ou políticas os governos dos países onde atua podem adotar no futuro.

Os resultados operacionais da Emissora poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, conseqüentemente, terá impactos na lucratividade da Emissora. Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras alterações que resultem na promulgação de reformas tributárias adicionais, tais como as que buscam a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços que incidiria sobre o consumo ou da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços, ou na maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas não podem ser quantificados e essas reformas ou mudanças podem ter efeito adverso sobre os negócios da Emissora, e, conseqüentemente, sobre sua capacidade de prejuízo financeiro para os Investidores.

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos

sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora. Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá

afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, portanto, pode causar prejuízos financeiros aos Investidores.

e) risco relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

- a) **as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	19 de junho de 2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	19 de junho de 2023
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	19 de junho de 2023
4.	Início das apresentações para potenciais investidores (Roadshow)	19 de junho de 2023
5.	Início do Período de Reserva ⁽²⁾	27 de junho de 2023
6.	Encerramento do Período de Reserva	12 de julho de 2023
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> das Debêntures	13 de julho de 2023
8.	Divulgação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14 de julho de 2023
9.	Divulgação do Anúncio de Início	14 de julho de 2023
10.	Disponibilização deste Prospecto Definitivo	14 de julho de 2023
11.	Data de Liquidação das Debêntures	18 de julho de 2023
12.	Data de Divulgação do Anúncio de Encerramento	19 de julho de 2023
13.	Data de Início da Negociação das Debêntures ⁽³⁾	Dia Útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na versão mais atual do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, quando disponível.

⁽³⁾ Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar ou no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://ri.csn.com.br/> (neste website, clicar em "Serviços de RI" e, após, em "Central de Downloads" e, posteriormente, nesta página, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, acessar "Mercado de Capitais - Download", selecionar "2023", em seguida "Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da Companhia Siderúrgica Nacional" e, então, localizar o documento desejado).

UBS BB:

www.ubsbb.com (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Companhia Siderúrgica Nacional – 14ª Emissão", então, localizar o documento desejado).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br/> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2023", clicar na linha "Debêntures" e "Companhia Siderúrgica Nacional" e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Companhia Siderúrgica Nacional" e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Para mais informações, veja a seção 5.1a “as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.”, na página 61 deste Prospecto, e a seção 7.6 “Plano de Distribuição”, na página 66 deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 44 deste Prospecto, bem como as seções "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do anúncio de retificação ou da data de recebimento, pelo Investidor, da comunicação direta realizada pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência à Instituição Participante da Oferta com quem realizou o Pedido de Reserva. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua

desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento do preço de subscrição em conformidade com os termos e no prazo previstos nos documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Emissora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem e que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e/ou os Coordenadores e inerentes à própria Oferta.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 69 da Resolução CVM 160. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do art. 26, III, (b) da Resolução CVM 160.7.4. Autorizações Societárias

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão é realizada de acordo com as deliberações do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 16 de junho de 2023 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), na qual foi aprovada, dentre outras avenças, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta.

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública aos Investidores, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7.6. Plano de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação. A Oferta das Debêntures será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"):

(i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") e do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, por meio dos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

(ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado;

(iii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;

(iv) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores asseguraram: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo das Debêntures, conforme o caso; e (b) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores;

(v) foi adotado o Procedimento de Bookbuilding, a ser organizado pelos Coordenadores;

(vi) caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes, objeto de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, independentemente da quantidade de Debêntures que tenham sido subscritas;

(vii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(viii) os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;

(ix) a Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período;

(x) observado o previsto no Contrato de Distribuição, podem ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a Investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento abrangente, equitativo e simultâneo quanto aos mesmos;

(xi) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, a Oferta somente terá início na data indicada no Anúncio de Início à CVM;

(xii) na Primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, em moeda corrente nacional;

(xiii) não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora;

(xiv) não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário; e

(xv) encerrada a Oferta, caberá ao Coordenador Líder realizar o Anúncio de Encerramento à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta.

Os Coordenadores, elaboraram o Plano de Distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levou em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo certo que tais relações não podem ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais no âmbito do Plano de Distribuição. O Coordenador Líder assegurou: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, ressalvado que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação

das Debêntures aos Investidores Não Institucionais; e (iii) que os Investidores e os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham acesso previamente ao exemplar dos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Observada as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a oferta de distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

(i) a Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição;

(ii) nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;

(iii) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva; e

(iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, que definiu (i) a taxa final da Remuneração; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Terceira Série deveria ser de até 200.000 (duzentas mil) debêntures ("**Volume Máximo das Debêntures da Terceira Série**"); e (iii) verificou a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, definir sobre a realização da Emissão em 3 (três) séries ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada série as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais.

A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em 14 de julho de 2023.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as Ordens de Investimento (conforme abaixo definido) e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam

considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa-teto da respectiva série), até que seja atingida a taxa final da Remuneração da respectiva série, que será a taxa fixada para a Remuneração da respectiva série aplicável a todos os Investidores, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final de Remuneração, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição da alocação das Debêntures em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes ("**Procedimento de Precificação**"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, foram desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos que presidiram a fixação das taxas finais da Remuneração de cada série das Debêntures, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* foram descritos a seguir: **(i)** foi estabelecida a taxa-teto para a Remuneração das Debêntures cada série, a qual foi divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado, da Lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais indicaram, nas respectivas Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da respectiva série que aceitaram auferir, com relação às Debêntures da respectiva série que desejam subscrever, observada a taxa-teto das Debêntures da série em questão, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso; e **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicaram a menor taxa para a Remuneração das Debêntures para a respectiva série, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série, que será a taxa fixada com o Procedimento do *Bookbuilding*.

Após o início da Oferta a Mercado, e até a data estipulada neste Prospecto Definitivo ("**Período de Reserva**"), os Investidores interessados na subscrição das Debêntures enviaram pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Institucionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures da(s) série(s) desejada(s), e os diferentes níveis de taxas da Remuneração, observada a taxa teto aplicável a cada série.

Os Investidores indicaram na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso: (i) taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures de determinada série, desde que não sejam superiores à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como (ii) a quantidade de Debêntures da(s) série(s) que desejam subscrever.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures da respectiva série seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de investimento ou o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador da Oferta ou pelo Participante Especial que o tenha recebido, conforme o caso.

Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores Não Institucionais. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada aos Coordenadores.

As Ordens de Investimento ou os Pedido de Reserva assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes no Prospecto Preliminar e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

As Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não foi inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, correspondente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva não cancelados foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Entretanto, o total das Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais não cancelados excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, foi realizado rateio proporcional dos montantes objeto de Pedidos de Reserva firmados por Investidores Não Institucionais na Taxa de Remuneração, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures, conforme aplicável a cada Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram as taxas de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado no respectivo Pedido de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures.

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, em hipótese alguma foram consideradas na alocação das Debêntures para os Investidores Não Institucionais.

Caso os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total das Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos de renda fixa.

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, são consideradas "**Pessoas Vinculadas**", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que o recebeu, cada Investidor teve o dever de informar em seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse o caso.

Foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não sendo permitida a colocação de Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no § 1º do referido dispositivo e exceto pelas hipóteses previstas no inciso III, e § 3º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores estão cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Relacionamentos

Relacionamento entre os Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta" da seção "9 - Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram das seguintes operações e ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia ou relacionadas à Companhia:

- O Coordenador Líder foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador líder na 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, Com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A., com data de emissão em 12 de junho de 2022 e vencimento em 2037, no valor total de R\$ 1.400 milhões, com taxa de juros correspondente a (i) na primeira série Tesouro IPCA+ acrescido de 0,55% ao ano; e (ii) na segunda série 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano.
- Entre os dias 15 de agosto de 2022 e 25 de novembro de 2022, a Companhia contratou o Coordenador Líder para a realização de operações de câmbio nas modalidades Financeiro Importação e Exportação, com moeda de origem/destino em dólar/real nos valores totais de R\$ 286 milhões e US\$ 56 milhões.
- A Companhia firmou com o Coordenador Líder, contratos de cessão de recebíveis da Companhia, com valor aproximado principal de recebíveis cedidos de R\$ 436 milhões, com uma respectiva taxa de cessão entre 1.161% ao ano e 1.392% ao ano.
- A Companhia contratou com o Coordenador Líder 3 (três) operações de Fiança Bancária, no valor total objeto da Fiança atualizado consolidado de aproximadamente R\$ 520 milhões.
- A Companhia, enquanto cedente, realizou operações de cessão de direitos creditórios futuros com o Coordenador Líder, que figura como cessionário, cujos direitos de crédito foram gerados em face de seus Fornecedores cadastrados. Tais operações foram realizadas com datas de vencimento entre 19 de junho de 2023 e

17 de julho de 2023. Os valores dos recebíveis variam entre aproximadamente R\$ 65 milhões e R\$ 95 mil.

- A Companhia realizou operações com valores mobiliários em bolsa de valores por meio de sociedade corretora integrante do grupo econômico do Coordenador Líder. Nos últimos 12 meses, a remuneração paga à sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder a título de taxa de corretagem foi de aproximadamente R\$ 246 mil.

- Celebração, pela Companhia, com sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, de apólice de seguro, no valor segurado total de aproximadamente R\$ 148,0 milhões, com início da vigência em 23/12/2022 de 02/11/2022, foi recebido por sociedade integrante ao conglomerado econômico do Coordenador Líder um montante de aproximadamente R\$ 227 mil a título de prêmio.

- O Coordenador Líder possui, através de fundos proprietários e/ou de gestoras, ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O Coordenador Líder e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamento entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta" da seção "9 - Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

O UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram das seguintes ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia ou relacionadas à Companhia:

- 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CSN Mineração S.A., no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), emitidas em 15 de julho de 2021, em 2 (duas) séries, enquadradas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431. Foram emitidas (a) 576.448 (quinhentas e setenta e seis mil e quatrocentas e quarenta e oito) debêntures da primeira série, que possui vencimento em 15 de julho de 2031 e remuneração de 4,8790% ao ano, com atualização monetária pelo IPCA; e (b) 423.552 (quatrocentas e vinte e três mil e quinhentas e cinquenta e duas) debêntures da segunda série, que possui vencimento em 15 de julho de 2036 e remuneração de 5,0210% ao ano, com atualização monetária pelo IPCA.
- 417ª série da 4ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários oriundo de debêntures da CSN Cimentos S.A., no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), emitidos em 15 de fevereiro de 2022, com vencimento em 16 de fevereiro de 2032 e remuneração de 6,3893% ao ano, com atualização monetária pelo IPCA.
- 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CSN Cimentos S.A., em série única, no valor de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), emitidas em 26 de agosto de 2022, com vencimento em 26 de agosto de 2027 e remuneração CDI + 1.95% ao ano, contando com garantia fidejussória da Elizabeth Cimentos S.A.
- 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CSN Mineração S.A., no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), emitidas em 12 de julho de 2022, em 2 (duas) séries, enquadradas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431. Foram emitidas (a) 745.000 (setecentas e quarenta e cinco mil) debêntures da primeira série, que possui vencimento em 15 de julho de 2032 e remuneração de 6,8798% ao ano, com atualização monetária pelo IPCA; e (b) 655.000 (seiscentas e cinquenta e cinco mil)

debêntures da segunda série, que possui vencimento em 15 de julho de 2037 e remuneração de 7,0673% ao ano, com atualização monetária pelo IPCA.

- 13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, da Emissora, no valor de R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), em série única, emitidas em 30 de novembro de 2022, com vencimento em 30 de novembro de 2027 e remuneração CDI + 1,90% ao ano.

- 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, em série única, no valor de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), emitidas em 06 de dezembro de 2022, com vencimento em 06 de dezembro de 2024 e remuneração CDI + 2.35%, contando com garantia fidejussória da Emissora;

- 1ª e 2ª séries da 4ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 123ª emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A., no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), emitidos em 15 de agosto de 2022, com vencimento em 16 de agosto de 2027. Foram emitidas (a) 179.027 (cento e setenta e nove mil e vinte e sete) certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série, que possui remuneração de 7,9651% ao ano, com atualização monetária pelo IPCA; e (b) 180.973 (cento e oitenta mil e novecentos e setenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série, que possui remuneração de CDI + 2,00% ao ano.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o UBS BB e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O UBS BB e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o UBS BB e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O UBS BB e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o

Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional” foi celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, em 16 de junho de 2023, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora (“**Contrato de Distribuição**”).

O cumprimento pelos Coordenadores da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelos Coordenadores até a data de liquidação da Oferta:

(i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes (isto é, que sejam necessários para o regular funcionamento das atividades da Emissora), os quais dão à Emissora e/ou às empresas controladas ou coligadas da Emissora (“**Grupo Econômico**”) condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;

(ii) obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos assessores legais (“**Assessores Legais**”) e aos demais agentes participantes da Emissão;

(iii) obtenção de relatório de classificação de risco da Emissão de, no mínimo, AAA, em escala local, pela Agência de Classificação de Risco;

(iv) conclusão do levantamento de informações e do processo de due diligence de forma satisfatória aos Coordenadores, incluindo a realização dos procedimentos de bring down due diligence em data anterior (a) ao protocolo do requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM, (b) ao Procedimento de Bookbuilding e (c) à liquidação da Oferta, bem como dos procedimentos de Back-up e Circle-up, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares. Para fins deste Prospecto, “**Back-up**” significa a verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Companhia, conforme padrões de mercado, constantes dos prospectos, dos materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta e do formulários de referência da Companhia, e “**Circle-up**” significa a verificação das informações financeiras da Companhia constantes dos Prospectos e do formulário de referência da Companhia pelos auditores independentes da Emissora;

(v) recebimento de pareceres jurídicos (legal opinions) elaborados pelos Assessores Legais, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação da Emissão, e a realização de procedimentos de bring down due diligence previamente ao protocolo da Oferta perante a CVM, ao início do Roadshow, à data do Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação da Oferta que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos

participantes da Oferta nos Documentos da Oferta; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos Documentos da Oferta (incluindo a validade do tratamento tributário das Debêntures nos termos da Lei 12.431); (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e as analisadas durante o procedimento de *due diligence*; e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("**Legal Opinion**");

(vi) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

(vii) preparação, aprovação e formalizações aplicáveis, de forma satisfatória para as Partes e para os Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Contrato; (iii) os Prospectos; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) a lâmina; (vi) os anúncios de início e de encerramento; (v) as declarações da Emissora; e (vi) a definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão;

(viii) contratação e manutenção da contratação, pela Emissora, às suas expensas, dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, os Assessores Legais, o Agente de Liquidação, a B3 e a Agência de Classificação de Risco;

(ix) encaminhamento, na data de disponibilização dos Prospectos, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora, aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Emissora ("**Manifestação dos Auditores Independentes**"), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação das Debêntures, nos termos do Prospecto e demais documentos da Oferta;

(x) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Companhia (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de Back-up (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora;

(xi) fornecimento tempestivo pela Emissora, de todas as informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, visando decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Emissora é responsável pela suficiência, correção, completude e veracidade das informações e declarações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos que tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com imprecisões, inverdades, incorreções ou omissões;

(xii) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e da Lei 12.431, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(xii) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Emissão, assim como a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão);

(xiv) recolhimento, pela Emissora, de todos os tributos, taxas e emolumentos devidos e necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

(xv) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura da Emissão, declaração de veracidade, aos Prospectos, à lâmina de Debêntures e ao material publicitário;

(xvi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores referente aos documentos da Oferta e ao procedimento de due diligence;

(xvii) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão a potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;

(xviii) a Emissão deverá atender aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;

(xix) obtenção e manutenção do enquadramento, pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Lei 12.431, do Projeto e das Debêntures;

(xx) não ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência formulado por terceiro em face da Emissora, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; ou (e) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(xxi) não ocorrência de alteração e/ou transferência do Controle (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora, exceto (i) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado, ou (ii) se a transferência do Controle ocorrer entre "**Acionista Permitido**", assim entendido como: (i) Espólio de Dorothea Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Ricardo Steinbruch; (ii) qualquer dos descendentes ou herdeiros das pessoas indicadas na alínea (i) acima; (iii) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) e (ii) acima; ou (iv) fundo privado, trust, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) a (iii) acima;

(xxii) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, perante os Coordenadores, o BB-BI ou qualquer de suas respectivas Afiliadas;

(xxiii) (a) a Emissora, seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros agindo diretamente em nome e benefício da Emissora, não sejam objeto de sanções nem uma Contraparte Restrita, ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não seja uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas Leis e regulamentos de sanções aplicáveis), territórios de Donetsk, Lugansk, Zaporizhzhia e Kherson, Rússia, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xxiv) rigoroso cumprimento pela Emissora, da legislação socioambiental em vigor em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, necessárias para a condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) cujo inadimplemento não cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação reputacional, financeira, operacional ou de outra natureza, bem como nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição ("**Efeito Adverso Relevante**"). A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxv) cumprimento, pela Emissora e suas controladas da legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas, discriminação ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos ("**Legislação Social**"), além de não ter sido condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil,

violação dos direitos dos silvícolas, discriminação, proveito criminoso da prostituição ou por crime contra o meio-ambiente;

(xxvi) não ocorrência de alteração adversa nos setores de atuação ou nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais ou operacionais da Emissora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(xxvii) manutenção dos principais setores de atuação da Emissora ou não ocorrência de alterações nos referidos setores por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas, a critério dos Coordenadores;

(xxviii) exceto pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado, bem como aquelas de conhecimento prévio dos Coordenadores apresentados no contexto da due diligence, inexistência de (a) nenhuma denúncia oferecida contra qualquer de seus funcionários, diretores, demais administradores, representantes e procuradores, em todos os casos agindo em benefício da Emissora; (b) instauração de processo administrativo de responsabilização contra a Emissora com base na Legislação Anticorrupção; e/ou (c) ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face da Emissora, em todos os casos por atos cometidos por seus administradores, empregados ou terceiros contratados em benefício ou interesse da Emissora, ou ainda qualquer processo judicial iniciado contra a Emissora com base em conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;

(xxxix) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de integralização das Debêntures, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, suficientes, precisas, atuais e consistentes, nos termos previstos no art. 24 da Resolução CVM 160;

(xxx) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

(xxxix) arquivamento da ata da Aprovação Societária Emissora e da Escritura de Emissão na JUCESP e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão;

(xxxii) publicação da Aprovação Societária da Emissora no jornal "Folha de São Paulo - Edição Regional", com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Emissora no website do jornal, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxiii) obtenção do registro das Debêntures na CVM;

(xxxiv) acordo entre a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures; e

(xxxv) vigência de todas as autorizações e licenças aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (b) que estejam sendo discutidas nas

esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato, bem como ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme aplicável.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e conseqüente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 44 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, totalizando o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestado de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, sendo que, (i) o Coordenador Líder prestará garantia firme de colocação para o montante de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) e (ii) o UBS BB prestará garantia firme de colocação para o montante de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("**Garantia Firme**"). O volume de Garantia Firme a ser prestada por cada Coordenador será exercido na série escolhida pelo respectivo Coordenador.

Sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes, é condição precedente para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Emissão, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas nos documentos da oferta de forma tempestiva e satisfatória aos Coordenadores, as quais incluem, sem se limitar, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público-alvo da Oferta no momento da divulgação nos documentos da Emissão.

Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência decorrente de erro ou omissão da Emissora ou de qualquer de seus Assessores Legais nos documentos da Emissora ou da Emissão, os Coordenadores, no cumprimento das suas obrigações de diligência, a seu exclusivo critério, decidirão, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela: (i) suspensão do processo de Emissão, ou (ii) regularização da situação perante a CVM (podendo, neste caso, não ser prorrogado o prazo de Garantia Firme, caso o mesmo tenha sido extrapolado). Nesta hipótese, caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o presente Contrato e deverá arcar com o reembolso das despesas por eles efetivamente incorridas até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores, conforme o caso, no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas, bem como com a Remuneração de Descontinuidade.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, o UBS BB poderá designar o BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Avenida Paulista nº 1.230, 9º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (“**BB-BI**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da parcela da Garantia Firme assumida exclusivamente pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao UBS BB, a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao BB-BI, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Emissão
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Custo Total	43.368.762	61,96	6,20%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	41.693.138	59,56	5,96%
Comissão de Estruturação e Coordenação (1a) (flat)	1.400.000	2,00	0,20%
Prêmio de Garantia Firme (1b) (flat)	1.400.000	2,00	0,20%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição – 1ª Série (1c)	8.960.000	12,80	1,28%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição – 2ª Série (1c)	6.480.000	9,26	0,93%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição – 3ª Série (1c)	11.200.000	16,00	1,60%
Comissão de Sucesso - 1a Série (1d)	2.272.000	3,25	0,32%
Comissão de Sucesso - 2a Série (1d)	1.527.750	2,18	0,22%
Comissão de Sucesso- 3ª Série (1d)	4.430.000	6,33	0,63%
Impostos (gross up)	4.023.388	5,75	0,57%
Registros Debentures	524.875	0,75	0,07%
CVM (flat)	210.000	0,30	0,03%
B3 - Registro Debentures (flat)	139.250	0,20	0,02%
B3 - Custódia Debentures (flat)	155.010	0,22	0,022%
ANBIMA - Registro Debentures (flat)	20.615	0,03	0,003%
Prestadores de Serviço das Debentures⁽²⁾	1.150.749	1,64	0,16%
Agente Fiduciário, Agente de Escrituração, Escriturador das Debentures (Manutenção) (anual)	34.000	0,05	0,005%
Risk Assessment (flat) (3) (4)	87.500	0,13	0,01%
Audidores Independentes (flat) (3)	753.960	1,08	0,11%
Assessores Legais Emissora	50.000	0,07	0,01%
Assessores Legais Coordenadores	165.289	0,24	0,02%
Diagramação dos Documentos da Oferta (3)	10.000	0,01	0,00%
Publicações e Registros (3)	50.000	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	656.631.238	938,04	93,80%

(1a) Comissão de Estruturação e Coordenação: 0,20% (“**Comissão de Estruturação e Coordenação**”);

(1b) Prêmio de Garantia Firme: 0,20% (“**Prêmio de Garantia Firme**”);

(1c) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: 0,40% (“**Comissão de Distribuição**”). Comissionamento dividido por série, dada a diferença nos prazos médio e o Volume Máximo de R\$ 200 milhões na Terceira Série. Ademais, foi considerado, apenas para fins de cálculo, R\$ 250 milhões para as duas primeiras séries;

(1d) Comissão de Sucesso: 25% (“**Comissão de Sucesso**”);

(1) A Emissora arcará com o custo de todos os tributos atuais e futuros, conforme aplicável, incidentes sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá

realizar os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais, de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de forma que os Coordenadores, recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (gross-up). As Partes desde já estão cientes e concordam que esta obrigação não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de Comissionamento;

(2) Não foram considerados eventuais reajustes;

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up);

(4) Volume pago em USD.

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão	Valor Líquido por Debênture (R\$)
700.000	1.000	61,96	6,20%	938,04

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Este Item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Este Item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

- (i)** Cópia da ata Aprovação Societária da Emissora, realizada em 16 de junho de 2023;
- (ii)** Escritura de Emissão;
- (iii)** Aditamento à Escritura de Emissão;
- (iv)** Portaria; e
- (v)** Súmula de Classificação De Risco (Rating).

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- I.** Formulário de Referência da Emissora;
- II.** Estatuto social atualizado da Emissora;
- III.** Demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes; e
- IV.** Informações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 31 de março de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios de revisão dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.csn.com.br/> (neste website, acessar "Serviços de RI", depois clicar em "Central de Downloads" e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Companhia Siderúrgica Nacional" e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Companhia Siderúrgica Nacional" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Companhia Siderúrgica Nacional").

Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.csn.com.br/> (neste website, acessar "Serviços de RI", depois clicar em "Central de Downloads" e em seguida selecionar a versão mais recente do Estatuto Social da Emissora).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Companhia Siderúrgica Nacional" e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Companhia Siderúrgica Nacional" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Companhia Siderúrgica Nacional").

Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras da Emissora, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, poderão ser acessadas nos seguintes websites:

- **Emissora:** <https://ri.csn.com.br/> (neste website, acessar "Informações Financeiras", depois clicar em "Central de Resultados" e em seguida selecionar o ano e clicar na demonstração financeira desejada).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Companhia Siderúrgica Nacional" e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Companhia Siderúrgica Nacional" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Companhia Siderúrgica Nacional").

Informações Trimestrais

As informações financeiras intermediárias da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 poderão ser acessadas nos seguintes websites:

- **Emissora:** <https://ri.csn.com.br/> (neste website, acessar "Informações Financeiras", depois clicar em "Central de Resultados" e em seguida selecionar o ano e clicar na informação trimestral desejada).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Companhia Siderúrgica Nacional" e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Companhia Siderúrgica Nacional" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Companhia Siderúrgica Nacional").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 44 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA DAS DEBÊNTURES

Companhia Siderúrgica Nacional

At.: Departamento de Mesa de Operações

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP

CEP: 04538-132

Telefone: (11) 3049-7170

E-mail: bruno.tetner@csn.com.br; gmo@csn.com.br

Website: <https://ri.csn.com.br/>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

CEP: 04533 138

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar (parte), Itaim Bibi- São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Cleber Aguiar

Telefone: (11) 2767-6729

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

Website: www.ubsbb.com/

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Monteiro Rusu Advogados

Rua Hungria, nº 1.240, 3º andar, conjunto 31

CEP: 01455-000, São Paulo - SP

At.: Roberto Pekelman Rusu / Allan Borba Bercht / Marina Lipener Fenerich

Telefone: (11) 3018-4218

E-mail: roberto.rusu@monteirorusu.com.br / allan.bercht@monteirorusu.com.br / marina.fenerich@monteirorusu.com.br

Website: <https://monteirorusu.com.br/pt/>

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Rua José Gonçalves de Oliveira, n.º 116, 5º andar, Ed. Seculum II

CEP: 01453-050, São Paulo - SP

At.: Luis Filipe Gentil Pedro

Telefone: (11) 3150-7416

E-mail: lpedro@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br/

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

Mazars Auditores Independentes – Sociedade Simples Ltda.

Avenida Trindade, 254, Sala 1314/1315, Bethaville I

CEP: 06404-326, Barueri - SP

At.: Éverton Araken Paetzold

Telefone: 11 3524 4500

E-mail: everton.araken@mazars.com.br

Website: <https://por.mazars.com.br/>

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 105, 12º andar

CEP: 04571-010, São Paulo - SP

At.: Nelson F. Barreto Filho

Telefone: 55 11 3886-5100

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Website: <https://www.grantthornton.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22640-102

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 160.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

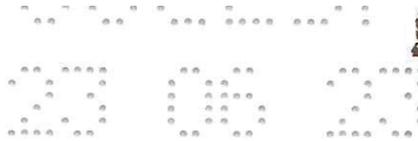
A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES, ATUAIS E NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I Cópia da Ata de Aprovação Societária da Emissora, realizada em 16 de junho de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2023, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

NIRE: 35300396090

CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04

1. **Data:** 16 de junho de 2023.
2. **Hora:** 17h.
3. **Local:** Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400 – 20º andar, São Paulo – SP.
4. **Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia Siderúrgica Nacional (“Companhia” ou “Emissora”).
5. **Presença:** Benjamin Steinbruch, Antonio Bernardo Vieira Maia, Yoshiaki Nakano, Fabiam Franklin e Miguel Ethel Sobrinho – Conselheiros; Cláudia Maria Sarti – Secretária Geral do Conselho de Administração, tendo a reunião se realizado por conferência telefônica.
6. **Assuntos Tratados: 6.1 – Emissão de Debêntures.** O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do art. 19, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia:
 - a) a realização, pela Companhia, de sua 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), aplicando-se à oferta de emissão de debêntures de infraestrutura, conforme a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), as quais terão as seguintes características, a serem reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional*” (“Escritura de Emissão”):
 - i. **Número da emissão:** 14ª (décima quarta) emissão;
 - ii. **Valor total da Emissão:** R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que o valor total das Debêntures da Terceira Série será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);



- iii. **Valor nominal unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- iv. **Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” e “Debêntures da Terceira Série”, respectivamente). A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série será diminuída da quantidade total de Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Terceira Série será de até 200.000 (duzentas mil) debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes” e “Volume Máximo das Debêntures da Terceira Série”). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual as Debêntures eventualmente alocadas na série não emitida serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito;
- v. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- vi. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos:** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o plano de distribuição descrito na Escritura de Emissão. Os Coordenadores (conforme abaixo definido) organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a Taxa Final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) definir a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado o Volume Máximo das Debêntures da Terceira Série; e (iii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em até 3 (três) séries (“Procedimento de Bookbuilding”). A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;
- vii. **Data de emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- viii. **Prazo e datas de vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da

Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as “Datas de Vencimento das Debêntures”);

- ix. **Forma, tipo e comprovação de titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;
- x. **Preço de subscrição e forma de integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”), na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. “Primeira Data de Integralização” significa data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. “Data de Início da Rentabilidade” significa a data de início da rentabilidade, que será a Primeira Data de Integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio, desde que aprovado pela Emissora, ou deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (ii) neste caso, a Emissora receba, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário;
- xi. **Distribuição e colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sob o rito de registro automático, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de*

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição;

- xii. **Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- xiii. **Enquadramento do procedimento de investimento como prioritário:** as Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de logística e transporte apresentado pela Ferrovia Transnordestina Logística S.A., Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) nº 17.234.244/0001-31 (“Ferrovia Transnordestina”), para pagamento da outorga relativa ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) para remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, nos termos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97 (“Projeto de Investimento”, “Concessão” e “Contrato de Concessão”, respectivamente), como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.038, de 11 de agosto de 2022, e publicada no “Diário Oficial da União” em 22 de agosto de 2022 (“Portaria”);
- xiv. **Destinação dos recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão. Entende-se por “recursos líquidos” os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta;

- xv. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- xvi. **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contarão com qualquer preferência ou garantia;
- xvii. **Atualização monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável) (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- xviii. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B) (“NTN-B”), com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (b) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- xix. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre (a) a taxa interna de retorno



das NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (b) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- xx. **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre (a) a taxa interna de retorno das NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (b) 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a “Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- xxi. **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nos meses previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo o último pagamento nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- xxii. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor

Nominal Unitário das: (a) Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”); (b) Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), conforme datas indicadas na Escritura de Emissão; e (c) Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, as “Data de Amortização das Debêntures”), conforme datas indicadas na Escritura de Emissão;

- xxiii. Resgate antecipado facultativo total:** a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, após (i) 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 5 (anos) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, em qualquer das hipóteses, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente **(a)** ao maior entre: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno das NTN-B, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da respectiva série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá observar os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

- xxiv. **Amortização extraordinária facultativa:** enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula que disciplina o Resgate Antecipado Facultativo;
- xxv. **Oferta de resgate antecipado:** a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- xxvi. **Aquisição facultativa:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN;
- xxvii. **Vencimento antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- xxviii. **Encargos moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;
- xxix. **Local de pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os



procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3

- xxx. **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
 - xxxi. **Classificação de risco:** foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuiu classificação de risco (rating) às Debêntures; e
 - xxxii. **Demais características da Emissão:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.
- b) a autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, tais como, (i) a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, os assessores legais, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão decorrente do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos e/ou aditamentos aos documentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures, inclusive das hipóteses de vencimento antecipado nos documentos da Emissão e da Oferta; e (iii) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações acima. Fica ratificado os atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja ata após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis ao original da ata arquivada na sede da Companhia.

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Claudia Maria Sarti
Secretária Geral do Conselho de Administração



JUCESP



Certificado de conclusão

ID de envelope: 593C9DF1DE5F4F2B98D2ADE6E6232439
Assunto: Conclua com o DocuSign: 8-jun16-14a emissão debêntures.docx
Envelope de origem:
Página do documento: 9
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído
Autor do envelope:
GUSTAVO GUILHERME BUENO
Av Brigadeiro Fari 3400, Grupo 1602
São Paulo, São Paulo 04538-132
gustavo.bueno.gb1@csn.com.br
Endereço IP: 45.161.209.18

Controlo de registos

Estado: Original
19/06/2023 10:28:54
Titular: GUSTAVO GUILHERME BUENO
gustavo.bueno.gb1@csn.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Claudia Maria Sarti
sarti@csn.com.br
GERENTE JURIDICO SOCIETARIO
CSN - SAO PAULO

Assinatura

DocuSigned by:
Claudia Maria Sarti
e57891c95150454...

Carimbo de data/hora

Enviado: 19/06/2023 10:32:33
Reenviado: 19/06/2023 11:20:42
Reenviado: 19/06/2023 11:21:17
Visualizado: 19/06/2023 11:29:00
Assinado: 19/06/2023 11:29:21

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 179.241.221.21
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	19/06/2023 10:32:33
Entrega certificada	Segurança verificada	19/06/2023 11:29:00
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	19/06/2023 11:29:21
Concluído	Segurança verificada	19/06/2023 11:29:21
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

ANEXO II Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
2023



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

entre

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
16 de junho de 2023





10037
200523

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 4030, na qualidade de emissor com grande exposição ao mercado ("EGEM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.042.730/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica*





2023
06 23

Nacional" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 14ª (décima quarta) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com base nas deliberações do conselho de administração da Emissora realizada em 16 de junho de 2023 ("Aprovação Societária da Emissora").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.1.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; e (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de EGEM, nos termos do artigo 38-A da





Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 80**").

2.1.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.5, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

2.1.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.1.2.1. A Aprovação Societária da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no jornal "Folha de São Paulo – Edição Regional", com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Emissora no website do jornal, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Inscrição e Registro da Escritura

2.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela comprovando o arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.





2.1.4. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5. Público-alvo

2.1.5.1. Observado o previsto na Cláusula 3.9.1 abaixo, as Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do art. 26, III, (b) da Resolução CVM 160, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos arts. 16 e 23 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, “**Investidores**” significam investidores institucionais e investidores não institucionais, sendo (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”, “**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

2.1.6. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto





2023

nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("**Decreto 8.874**"), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de logística e transporte apresentado pela Ferrovia Transnordestina Logística S.A., CNPJ/MF nº 17.234.244/0001-31 ("**Ferrovia Transnordestina**"), para pagamento da outorga relativa ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) para remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, nos termos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97 ("**Projeto de Investimento**", "**Concessão**" e "**Contrato de Concessão**", respectivamente), como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.038, de 11 de agosto de 2022, e publicada no "Diário Oficial da União" em 22 de agosto de 2022 ("**Portaria**"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

2.1.7. Registro na ANBIMA

2.1.7.1. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20, inciso I, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 02 de janeiro de 2023 ("**Código ANBIMA**").

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a fabricação, transformação, comercialização, inclusive a importação e a exportação de produtos siderúrgicos e dos subprodutos derivados da atividade siderúrgica, bem como a exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins, que direta ou indiretamente digam respeito às finalidades da Emissora, tais como: indústrias de mineração, de cimento e de carboquímicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, construção, transporte, navegação, atividades portuárias, bem como geração, gestão e comercialização de energia em





2023

diferentes formas e modalidades; e, ainda, a participação no capital de outras sociedades nacionais ou internacionais constituídas sob qualquer forma societária.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma, uma "**Série**" e "**Primeira Série**", "**Segunda Série**" e "**Terceira Série**", respectivamente, e "**Debêntures da Primeira Série**", "**Debêntures da Segunda Série**" e "**Debêntures da Terceira Série**", respectivamente). A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série será diminuída da quantidade total de Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Terceira Série será de até 200.000 (duzentas mil) debêntures ("**Sistema de Vasos Comunicantes**" e "**Volume Máximo das Debêntures da Terceira Série**"). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual as Debêntures eventualmente alocadas na série não emitida serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo certo que o valor total das Debêntures da Terceira Série será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding*.





3.5. Escriturador e Agente de Liquidação

3.5.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("**Escriturador**" e "**Agente de Liquidação**").

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.6.3 abaixo.

3.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.2. acima, entende-se por "**recursos líquidos**" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.6.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.6.3.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, bianualmente, ou em periodicidade inferior caso seja solicitado por autoridade ou órgãos reguladores conforme cláusula 3.6.3.3 abaixo, acompanhada da declaração anual do exercício em questão prevista na Cláusula 3.6.3 acima, toda a documentação comprobatória que for necessária à comprovação da destinação dos recursos relativo ao exercício da declaração em questão e do exercício imediatamente anterior, devendo o primeiro envio ocorrer em conjunto com a declaração a ser enviada em 2025, sendo que a presente obrigação





subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.6.3.2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.3.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.6.3.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações relacionadas a referida destinação.

3.6.4. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério da Infraestrutura e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional*" ("**Prospecto Preliminar**") e no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional*" ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**":

Objetivo do Projeto de Investimento	Conforme descrito na Portaria, o projeto denominado "Projeto FTL 2023 - 2026", proposto pela Ferrovia Transnordestina, tem como objetivo o investimento em infraestrutura ferroviária, no
--	---





	setor de logística e transporte, como remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.
Data de início do Projeto de Investimento	11 de agosto de 2022.
Fase atual do Projeto de Investimento	O projeto encontra-se atualmente na fase de execução de obras.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	10 de agosto de 2026.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 741.521.000,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	94,4%.

3.7. Distribuição e Colocação

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável ("**Coordenador Líder**"), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro*





2023

Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.2. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.3. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do anúncio de início da Oferta à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta for divulgado.

3.7.6. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**").

3.7.7. Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.11 abaixo.

3.7.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.9. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

3.7.10. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.





3.7.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Prazo de Subscrição

3.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

3.8.2. As Debêntures poderão ser colocadas (a) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (b) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (ii) neste caso, a Emissora receba, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

3.9. Negociação

3.9.1. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão





ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

3.10.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento. Considera-se "**Dia Útil**" qualquer dia, exceto: sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

3.11. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.11.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) definir a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado o Volume Máximo das Debêntures da Terceira Série; e (iii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em até 3 (três) séries ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada série as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais.

3.11.2. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos das Cláusula 2.1.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.





CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

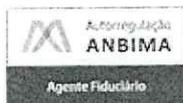
4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contarão com qualquer preferência ou garantia.

4.6. Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030 ("**Data de Vencimento das**





DUCESA
2003

Debêntures da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2038 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as "**Datas de Vencimento das Debêntures**").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, em até 3 (três) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário ("**Data de Integralização**"), na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) serão





DUCEP
2002

atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável) ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**" e "**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures respectiva série, conforme o caso) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures.





Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a última data de aniversário das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(iii) Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja um Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

(iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da respectiva série;

(v) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.





4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição e provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-IS e IPCA Final, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

(i) Não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas detentores de Debêntures da respectiva série, quando da divulgação posterior do IPCA.

(ii) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observado o disposto na





Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, conforme Cláusula 4.10.1.1 acima, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.7 abaixo, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, (a) acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações





pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debentures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, bem como deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer multas e/ou encargos incidentes sobre as Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3. Nas hipóteses previstas acima, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, conforme Cláusula 4.10.1.1 acima.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B) (“**NTN-B**”), com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de





realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(b)** 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a "**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa,





para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das debêntures da respectiva série.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre **(a)** a taxa interna de retorno das NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(b)** 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com





arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre **(a)** a taxa interna de retorno das NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(b)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a "**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "**Remuneração**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros} - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do





Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.4. A taxa final das respectivas Remunerações ("**Taxa Final da Remuneração**"), uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Aprovação Societária da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2024 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo III da presente Escritura de





Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**").

4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**"), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de julho de 2031	33,3333%
15 de julho de 2032	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.13.3. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos





nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**" e, quando em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, as "**Data de Amortização das Debêntures**"), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série
15 de julho de 2036	33,3333%
15 de julho de 2037	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional,





irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados no jornal "Folha de São Paulo – Edição Regional", com divulgação simultânea da íntegra no *website* do jornal, bem como divulgados no *website* da Companhia, na forma da legislação aplicável (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei), se não houver possibilidade de dispensa. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal da "Folha de São Paulo – Edição Regional", bem como no *website* da Companhia, na forma da legislação aplicável, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. A Companhia poderá alterar os meios de comunicação previstos nesta Cláusula, mediante publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e no *website* da Companhia, sendo certo que, neste caso, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações.

4.20. Imunidade de Debenturistas.





4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento das Debêntures, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas,





em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.20.5 acima.

4.21. Classificação de Risco.

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuiu classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total





5.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, a partir do (i) 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2028 para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 5º (quinto) ano e 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2029 para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 7º (sétimo) ano e 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2031 para as Debêntures da Terceira Série; em qualquer das hipóteses, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao maior entre: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno das NTN-B, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da respectiva série, conforme fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:





VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

C resgate = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$





onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

$[(FC)] _t$ = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = percentual anual da taxa da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1 acima; e (iii) demais informações eventualmente necessárias.

5.1.1.2. A B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.3. Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total através da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures da respectiva série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação





nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.1.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado**"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação à





Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.1.5 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.2. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e formalizarem sua adesão no sistema da B3, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.3. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

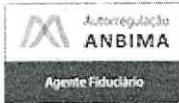
5.3.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.6. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.1.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio





dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Observadas as disposições da Cláusula 5.3.1.3 acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o pagamento a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.8. Observadas as disposições da Cláusula 5.3.1.3 acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de seu efetivo pagamento.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. As Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da





Emissora, sendo exigido o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por qualquer terceiro, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; ou (iv) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(c) na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, praticar qualquer ato visando a anular a validade ou exequibilidade, por meio judicial ou arbitral, da Escritura de Emissão;

(d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura de Emissão;

(e) advento de decisão judicial ou arbitral declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão,





salvo se tal decisão for objeto de sustação de seus efeitos em até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, dos dois o menor;

(f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixe de deter registro categoria A ou B perante a CVM; e

(g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**") poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário:

(a) transferência do Controle (conforme definido abaixo) de quaisquer das Controlada Relevante, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; (ii) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado; ou (iii) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante;

(b) enquanto houver títulos representativos de dívida denominados como *Notes*, emitidos pela CSN Resources S.A., subsidiária da Emissora, com vencimento em 2031 e juros de 4,625% ("**Notes CSN Resources**") em circulação, constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos de titularidade da Companhia e/ou das Controladas Relevantes, exceto conforme previsto na *indenture*, aditada de tempos em tempos, das Notes CSN Resources;

(c) alteração e/ou transferência do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo, (ii) por alterações do Controle direto, desde que o





Controle indireto permaneça inalterado, (iii) se a transferência do Controle ocorrer entre Acionistas Permitidos (conforme definido abaixo); (iv) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle da Emissora em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle da Emissora; ou (v) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação ou da data efetiva da alteração e/ou transferência do Controle, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado;

(d) se a Emissora sofrer protesto de títulos em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (iii) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo;

(e) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados (i) da data de recebimento pela Emissora de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas; ou (ii) da data da ciência da ocorrência do





referido inadimplemento, o que ocorrer primeiro, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(f) alteração do objeto social da Emissora desde que altere substancialmente as principais atividades desenvolvidas atualmente pela Emissora;

(g) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento e/ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão; exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

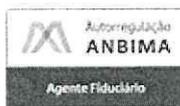
(h) redução do capital social da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou (ii) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) (i) provarem-se falsas ou enganosas; e/ou (ii) revelarem-se, em qualquer aspecto relevante, incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(j) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou (ii) se em decorrência de reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura;

(k) (i) resgate ou amortização de ações da Emissora, ou (ii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, em qualquer das hipóteses, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos





obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;

(l) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto (i) por aquelas reportadas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante ou comunicado ao mercado divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que não haverá qualquer tipo de exceção ao cumprimento de leis e normas sobre a discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena;

(m) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em decorrência da prática de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, de violação dos direitos dos silvícolas ou de discriminação;

(n) fusão, incorporação (aplicável quando a Emissora for a incorporada) ou cisão da Emissora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou (ii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem





que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado; (iii) não tiver havido um rebaixamento do *rating* vigente da Emissão imediatamente anterior à tal fusão, incorporação ou cisão da Emissora em decorrência da referida fusão, incorporação ou cisão da Emissora; (iv) no caso de incorporação ou fusão da Emissora por outra sociedade pertencente ao grupo econômico da Emissora; ou (v) no caso de cisão, a parcela cindida seja absorvida por qualquer de suas Controladas Relevantes;

(o) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.6 acima;

(p) descumprimento de (a) decisão judicial transitada em julgado; (b) decisão arbitral definitiva; ou (c) decisão que determine o pagamento imediato no âmbito de execução de título executivo extrajudicial, e que não tenha sido obtido efeito suspensivo da execução; desde que, em qualquer das hipóteses anteriores, represente obrigação líquida e certa de pagamento, proferida contra a Emissora e/ou suas quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, e cujo pagamento determinado por referida decisão não tenha sido realizado no prazo determinado em referida decisão; e

(q) não manutenção, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, a serem apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 ("**Índice Financeiro**"):

a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 4,50x

6.2.1. Para os fins desta Escritura, o termo:

(i) "**Acionista Permitido**", deve ser entendido como: (i) Espólio de Dorothea Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Ricardo Steinbruch; (ii) qualquer dos descendentes ou herdeiros das pessoas indicadas na alínea (i) acima; (iii) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) e (ii) acima; ou (iv) fundo privado, *trust*, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) a (iii) acima;





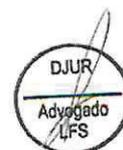
(ii) "**Controladas Relevantes**" significa qualquer sociedade controlada pela Emissora (i) na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras sociedades controladas) nos ativos totais consolidados exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado; ou (ii) cuja receita bruta exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;

(iii) "**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

(iv) "**Efeito Adverso Relevante**" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, regulatória, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

(v) "**Demonstrações Financeiras da Emissora**" significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(vi) "**Dívida Líquida**" significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; e, ainda (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores menos o somatório (sem duplicidade) do caixa consolidado, da disponibilidade de caixa e de investimentos financeiros contabilizados como ativos circulantes, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do endividamento líquido proporcional em *joint ventures*, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado;





(vii) "**EBITDA**" significa o lucro líquido consolidado para determinado período, menos despesas financeiras líquidas, tributos e contribuições sociais, depreciação e amortização, participação nos resultados de afiliadas e outras despesas e receitas operacionais, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do EBITDA proporcional em *joint ventures*, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado; e

(viii) "**Dívida Líquida/EBITDA**" é divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

6.2.2. O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

6.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, o Agente Fiduciário, assim que ciente, obriga-se a informar imediatamente acerca do vencimento antecipado (a) a Emissora, por meio de comunicação escrita; e (b) os Debenturistas, por meio de comunicação escrita, ou, a critério do Agente Fiduciário, publicação de anúncio, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações.

6.4. Ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.





6.5. Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.

6.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, a que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação informando o vencimento antecipado, referida na Cláusula 6.4 acima ou de sua ocorrência, na hipótese prevista na Cláusula 6.3 acima, conforme o caso, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura.

6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora obriga-se adicionalmente a:

(a) manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto por aquelas: (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (ii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(b) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou, caso não seja possível disponibilizar ou não ser um documento disponibilizado pela Emissora em sua





página na rede mundial de computadores, conforme sua política de divulgação, fornecer ao Agente Fiduciário:

- 1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes; (2) memória de cálculo descritiva evidenciando o cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração assinada pelos representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, conforme previsto na Resolução CVM 17, para fins de elaboração do relatório a que se refere o artigo 68, §1º, "b", da Lei das Sociedades por Ações, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como o cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- 2) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes;
- 3) informar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, indicando a ocorrência de qualquer (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (ii) um Evento de Vencimento Antecipado e/ou (iii) questionamento da presente Escritura de Emissão por terceiros;
- 4) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, de acordo com eventual determinação judicial ou administrativa, enviar informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;





- 5) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP;
 - 6) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus aditamentos, contendo a chancela digital da JUCESP;
 - 7) cópia eletrônica (*pdf*) contendo a chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas, arquivadas na JUCESP;
 - 8) no maior prazo entre até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, ou o termo final dos prazos de cura previstos na presente Escritura, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante; e
 - 9) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, completas e corretas e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"), apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM.
- (c) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência, arcando com os respectivos custos;
- (e) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e a Agência de Classificação de Risco;





(f) arcar com todos os custos da Oferta, incluindo, mas não se limitando (1) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão; e (2) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura; (3) custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (4) de registro e de publicação dos atos societários necessários à Emissão e da Oferta; (5) de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Escritura de Emissão; e (6) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(g) cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (i) cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal;

(h) cumprir e orientar as Controladas Relevantes para que cumpram, e seus empregados, seus administradores, seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou das Controladas Relevantes), para que cumpram, a Legislação Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) adotar as providências razoavelmente necessárias para exigir que os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora cumpram a Legislação Anticorrupção; e (iii) abster-se da prática de atos em violação à Legislação Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas: (i) cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) que sejam





questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal;

(j) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(k) notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(l) convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável à Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

(m) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(n) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

(o) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

(p) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431;

(q) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:





- 1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- 2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- 3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- 4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- 5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação;
- 6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- 7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- 8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- 9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;





2023

- (r) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal;
- (s) cumprir com todas as obrigações constante desta Escritura, especialmente aquelas relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431; e
- (t) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura, encaminhando os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.6.

CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a instituição assim indica no preâmbulo desta Escritura, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

8.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo referido no Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação.

8.2.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.





8.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.2.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso do pedido ocorrer do próprio Agente Fiduciário substituído, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.2.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.2.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.





DUVIDA
2020

8.3. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou regulamentação aplicáveis:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17 para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15º da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de





protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário para fins de cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10º da Resolução CVM 17;

(xii) comparecer às Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;

(xvi) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;

(xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:





- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada Relevante, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.





2023
2023

(xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o inciso "(xvii)" acima;

(xix) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado e cobrar seu principal e acessórios, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(ii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.5. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" da Cláusula 8.4 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o determinar, por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação. Na hipótese do





“(iv)” acima, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.

8.6. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação da veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora ou, ainda, de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, nos termos da presente Escritura.

8.8. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, remuneração a ser paga na forma prevista nos itens abaixo.

8.8.1. A remuneração do Agente Fiduciário será devida pela Emissora em parcelas semestrais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.8.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo





Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.8.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.8.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

8.8.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto com a Emissora.

8.8.6. A remuneração não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.8.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento)





ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.8.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.8.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, poderão facultar o Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá opinião ou fará qualquer juízo sobre fato relacionado à Emissão cuja definição seja de competência exclusiva dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as orientações que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e às normas e códigos expedidos pela ANBIMA e ao previsto nesta Escritura.

8.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da realização da respectiva prestação de contas à Emissora, sendo que as despesas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, pela Companhia, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento da Companhia.





8.11.1. Quando as despesas realizadas pelo Agente Fiduciário não forem previamente aprovadas pela Emissora, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que a Emissora reembolsará os montantes gastos de acordo com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (b) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.11.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.11.3. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos Debenturistas garantia prévia para cobertura do risco da sucumbência.

8.11.4. Observado o disposto nos itens 8.11 e seguintes acima, o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.12. O Agente Fiduciário declara e garante que:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;





- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e das demais normas que lhe são aplicáveis;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (xii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.





CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria (i) de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures; ou (ii) de interesse específico de titulares de Debêntures da Primeira Série ou de interesse específico de titulares de Debêntures da Segunda Série ou de interesse específico de titulares de Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de considerar apenas os titulares de Debêntures da respectiva série interessada, conforme aplicável.

9.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: (i) da Remuneração aplicável à determinada série; (ii) de quaisquer datas de pagamento de valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; (iii) das hipóteses, termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total (incluindo Oferta de Resgate Antecipado) ou amortização extraordinária das Debêntures da respectiva série; e/ou (iv) das Datas de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

9.2. A Assembleias Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.

9.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas na





lei e nesta Escritura, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas da respectiva série.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora.

9.7. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura ou matéria sujeita à deliberação dos Debenturistas, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*), nos termos aqui estabelecidos, exceto as matérias sujeitas a quórum de deliberação específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação, conforme aplicável, em primeira convocação, ou a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em circulação.

9.8. As alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira e segunda convocação: (a) à Remuneração; (b) à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à Data de Amortização das Debêntures da respectiva série; (c) às Datas de Vencimento das Debêntures; (d) a alterações ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; (e) aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (f) às condições desta Cláusula 9.8; e (g) às condições de Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.9. A cada Debênture corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.





9.10. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas Debêntures em circulação todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de titularidade da Emissora ou de seus acionistas controladores e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. Aplica-se às Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.13. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. Na data da assinatura da presente Escritura, a Emissora declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura da presente Escritura, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas





DUPLICATA
2023

e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a presente Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(e) a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultam em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(f) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, bem como as Demonstrações Financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 31 de março de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as Demonstrações Financeiras mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, fundamentais à condução de seus negócios, exceto (i) por aquelas divulgadas ao mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;



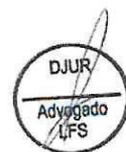


(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à legislação e regulamentação ambiental, em especial àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentação ambientais supletivas, exceto (i) por aquelas divulgadas ao mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(i) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(j) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças ambientais aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(k) cumpre as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (i) divulgadas a mercado por meio das Demonstrações Financeiras da Emissora ou por meio do formulário de referência e/ou fato relevante divulgados pela Emissora; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (iii) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;





(l) cumpre com a Legislação Anticorrupção e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou não incentiva a prostituição e/ou tampouco viola os direitos da população indígena e/ou não promove a discriminação, nos termos do quanto disposto nesta Escritura de Emissão;

(m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão;

(p) não houve descumprimento de qualquer disposição contratual por inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora, exceto por aquelas (i) divulgadas a mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados ou acordado com outra parte; (iii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(q) as informações constantes desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta, do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM na *internet*, na data em que foram divulgados, eram verdadeiras, completas e corretas;

(r) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência, na data em que foram divulgados, foram dadas de boa-fé e consideravam





todas as circunstâncias materiais relevantes, tendo sido feitas com base em suposições razoáveis;

(s) o Formulário de Referência, na data em que foi divulgado: (i) continha, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(t) inexistente, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Emissora e/ou de seus respectivos representantes legais, para a emissão das Debêntures e/ou para a realização da Oferta;

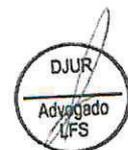
(u) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, fatos relevantes, comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora, nas Demonstrações Financeiras, fatos relevantes, comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

(v) o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria; e

(w) a forma de cálculo da Remuneração foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (iii) estar adimplemento com todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos





prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO DA EMISSORA

11.1. A Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura:

(i) Cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas referidas autorizações, alvarás, licenças e outorgas ambientais ou definidas em termos de ajuste de conduta – TAC, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(ii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável, além de cumprir, com as obrigações definidas em termos de ajuste de conduta – TAC a que a Emissora venha a estar sujeita, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(iii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação aplicáveis no que se refere à inexistência de (i) trabalho infantil, redução à condição análoga a de escravo; (ii) incentivo à prostituição; (iii) violação dos direitos da população indígena; e (iv) discriminação;

(iv) adotar, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as medidas e ações necessárias de modo a evitar, corrigir, compensar ou mitigar danos e/ou impactos que





possam ser causados ao meio-ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades da Emissora;

(v) manter-se em conformidade com a legislação e regulamentação socioambiental, bem como àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante; e

(vi) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como fazer uso das de boas práticas previstas em atos legais e normativos, com vistas à minimização de riscos ambientais relacionados ao desenvolvimento das atividades da Emissora.

11.2. A Emissora, neste ato, obriga-se ainda a:

(i) não infringir qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("**Decreto 11.129**"), e, conforme aplicável, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "**Legislação Anticorrupção**"); e

(ii) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando





garantir o fiel cumprimento da Lei 12.846.

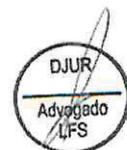
11.3. Em adição às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante que:

(i) adotou e vem mantendo em pleno funcionamento programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento Legislação Anticorrupção;

(ii) conhece e entende as disposições da Legislação Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

(iii) exceto pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado, nesta data não há (a) instauração de processo administrativo de responsabilização contra a Emissora com base na Legislação Anticorrupção; (b) ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face da Emissora, em todos os casos por atos cometidos por seus empregados ou terceiros contratados em benefício ou interesse da Emissora, ou ainda qualquer processo judicial iniciado contra a Emissora com base em conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios; e/ou (c) em seu melhor conhecimento, qualquer investigação contra qualquer de seus funcionários, diretores, demais administradores, representantes e procuradores, em todos os casos agindo em benefício da Emissora;

(iv) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, quando agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que os sócios, acionistas e administradores destes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos





países em que fazem negócios;

(v) observa e faz com que as suas controladas observem, bem como orienta os seus conselheiros, diretores, funcionários e, quando necessário, eventuais subcontratados a observarem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção;

(vi) nesta data, não existe condenação por parte da Emissora e tampouco de seus administradores, em razão da prática de atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;

(vii) nem a Emissora e nem seus respectivos administradores quando agindo em nome e em benefício da Emissora incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e as suas Controladas Relevantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial ilegal; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição da Legislação Anticorrupção; nem (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(viii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos dos silvícolas e/ou trabalho infantil; (b) incentivo à prostituição e/ou prática de discriminação; ou (c) crime contra o meio ambiente.





CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

Companhia Siderúrgica Nacional

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi,
CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil
At.: Departamento de Mesa de Operações
Tel.: (11) 3049-7170
E-mail: bruno.tetner@csn.com.br; gmo@csn.com.br

(b) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102
At.: Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(c) para o Agente de Liquidação e Escriturador:

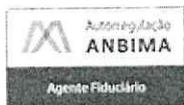
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102
At.: Raphael Morgado/ João Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).





12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes por aquela que tiver seu endereço alterado.

12.2. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 12.7 abaixo.





DJUR
2023

12.7. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou a exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.8. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.9. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

12.10. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.11. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.12. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





DJUR
2023

12.14. A presente Escritura de Emissão poderá ser celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

12.15. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 16 de junho de 2023.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)





(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional")

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

DocuSigned by:
David Reis Salvo

Assinado por: DAVID MOISE SALAMA,0857232845
CPF: 0857232845
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 16/06/2023 BRT

ICP

Nome: 7840DEF1C0B84EFA7028196CDE0E07

Cargo:

DocuSigned by:
Marcelo Cunha Ribeiro

Assinado por: MARCELO CUNHA RIBEIRO 82651001198
CPF: 82651001198
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 16/06/2023 BRT

ICP

Nome: 6856805A100A10A17A7F72652D21A0CA2

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Rianca Galvão Batista

Assinado por: RIANCA GALVÃO BATISTELA,00015647763
CPF: 00015647763
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 16/06/2023 BRT

ICP

Nome: E832085AFAA48748A7AB23008F8E974

Cargo:

DocuSigned by:
Marta Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Assinado por: MARTA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA 00
CPF: 00281562542
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 16/06/2023 BRT

ICP

Nome: E832085AFAA48748A7AB23008F8E974

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto

Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 16/06/2023 BRT

ICP

Nome: E832085AFAA48748A7AB23008F8E974

CPF:

DocuSigned by:
Luiz Carlos Vinha Grião Júnior

Assinado por: LUIZ CARLOS VINHA GRIÃO JUNIOR,11176819725
CPF: 11176819725
Data/Hora da Assinatura: 16/06/2023 BRT

ICP

Nome: E832085AFAA48748A7AB23008F8E974

CPF:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBENTURE

Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
GOB. O NÚMERO:

ED005311-9/000



JUCESP

DJUR/
Advogado
LFS



DJUR
2023

ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

PORTARIA Nº 1.038, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto FTL 2023 - 2026", proposto pela empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A., CNPJ nº 17.234.244/0001-31, que tem por objeto:

- I. prestar serviços de transporte ferroviário a usuários;
- II. explorar serviços de licenciamento, condução, abastecimento, carregamento e descarregamento, transbordo, manobras, manutenção de material rodante, e armazenagem, nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão;
- III. exercer a função e explorar as atividades de operador intermodal, complementando a prestação de transporte ferroviário com atividades rodoviárias, portuárias, aquaviárias e aeroportuárias, bem como serviços correlatos, tais como recebimento, coleta, unitização, desunitização, consolidação, desconsolidação, movimentação, armazenagem e entrega, necessários ao implemento de suas atividades;
- IV. participar de projetos que tenham como objeto a promoção do desenvolvimento socio-econômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;
- V. exercer outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da





2023
 2024
 2025

Companhia;

VI. exercer a função de operador de transporte multimodal (OTM); e g) executar todas as atividades afins, correlatas ou necessárias para a consecução das descritas nas alíneas anteriores.

O Projeto FTL 2023 - 2026 prevê, dentre outros, investimentos para a remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.022675/2022-00 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A., denominado "Projeto FTL 2023 - 2026", tem por objeto a remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará
Nome Empresarial	Ferrovia Transnordestina Logística S.A.
CNPJ	17.234.244/0001-31
Relação das Pessoas Jurídicas	- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CSN - 92,712% (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A - 7,288% (CNPJ: 53.536.132/0001-07)





2013

Relação dos Principais Documentos Apresentados

- Formulário de Solicitação.
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo).
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da TNFE - Transnordestina Ferrovias do Nordeste S.A., realizada em 15 de fevereiro de 2013 - Alteração da Denominação Social da Companhia para FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Local de Implantação do Projeto

Estados do Maranhão, Piauí e Ceará





D U B I C A T O
D E
D I R E I T O S

ANEXO II

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.950.000.000,00	Quantidade de ativos: 1950000
Data de Vencimento: 26/12/2023	
Taxa de Juros: 126,8% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de ações de emissão da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, de titularidade da Emissora no montante mínimo de 80% do valor da garantia inicial (R\$167 MM); e (ii) Cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, oriundos de certas duplicatas mercantis sacadas pela Emissora, e da conta vinculada em que tais direitos creditórios deverão ser depositados.	

Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 10/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN CIMENTOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2





Volume na Data de Emissão: R\$ 675.000.000,00	Quantidade de ativos: 675000
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Como fiadora Elizabeth Cimentos S.A.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 576.448.000,00	Quantidade de ativos: 576448
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 745.000.000,00	Quantidade de ativos: 745000
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8798% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 423.552.000,00	Quantidade de ativos: 423552
Data de Vencimento: 15/07/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 5,021% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	





Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 655.000.000,00	Quantidade de ativos: 655000
Data de Vencimento: 15/07/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0673% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 227.000.000,00	Quantidade de ativos: 227000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela: (a) Rio Sul 1 Energia Ltda., (b) Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda e (c) Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica CEEE-GT; (ii) alienação fiduciária (a) dos aerogeradores listados no anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças; e (iii) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito do PROINFA, nos termos (1) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 007/2004, (2) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 008/2004, e (3) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 009/2004; (b) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, das autorizações emitidas pela ANEEL para que a Emissora se estabeleça como produtor independente de energia elétrica, nos termos (1) da Resolução nº 690, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos, (2) da Resolução nº 691, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos, e (3) da Resolução nº 692, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos; (c) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora a qualquer tempo nas contas bancárias de titularidade da Emissora mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário, constituídas exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos direitos cedidos fiduciariamente mencionados acima; e</p>	





(d) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos creditados e retidos nas contas mencionadas no item (c) acima, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

Emissora: VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 98.000.000,00	Quantidade de ativos: 98000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela: (a) Rio Sul 1 Energia Ltda., (b) Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda e (c) Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica CEEE-GT; (ii) alienação fiduciária (a) dos aerogeradores listados no anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças; e (iii) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito do PROINFA, nos termos (1) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 007/2004, (2) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 008/2004, e (3) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 009/2004; (b) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, das autorizações emitidas pela ANEEL para que a Emissora se estabeleça como produtor independente de energia elétrica, nos termos (1) da Resolução nº 690, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos, (2) da Resolução nº 691, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos, e (3) da Resolução nº 692, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos; (c) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora a qualquer tempo nas contas bancárias de titularidade da Emissora mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário, constituídas exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos direitos cedidos fiduciariamente mencionados acima; e (d) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos</p>	



2023



investimentos permitidos realizados com os recursos creditados e retidos nas contas mencionadas no item (c) acima, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.





DUPLICATA
2023

ANEXO III

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

a) Debêntures da Primeira Série:

15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
15 de julho de 2028
15 de janeiro de 2029
15 de julho de 2029
15 de janeiro de 2030
15 de julho de 2030

b) Debêntures da Segunda Série:

15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
15 de julho de 2028
15 de janeiro de 2029
15 de julho de 2029
15 de janeiro de 2030



DUPLICATA
2020



15 de julho de 2030
15 de janeiro de 2031
15 de julho de 2031
15 de janeiro de 2032
15 de julho de 2032
15 de janeiro de 2033
15 de julho de 2033

c) Debêntures da Terceira Série:

15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
15 de julho de 2028
15 de janeiro de 2029
15 de julho de 2029
15 de janeiro de 2030
15 de julho de 2030
15 de janeiro de 2031
15 de julho de 2031
15 de janeiro de 2032
15 de julho de 2032
15 de janeiro de 2033
15 de julho de 2033
15 de janeiro de 2034
15 de julho de 2034
15 de janeiro de 2035
15 de julho de 2035
15 de janeiro de 2036
15 de julho de 2036



2037
2037
2038
2038



15 de janeiro de 2037
15 de julho de 2037
15 de janeiro de 2038
15 de julho de 2038





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7F31DE6032824DEB96F152301AD9D902

Status: Concluído

Assunto: Debêntures CSN - Escritura de Emissão

Envelope fonte:

Documentar páginas: 87

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

LUIZ FERNANDO COUCEIRO MACHADO DE SOUZA

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Av Brigadeiro Fari 3400, Grupo 1602

São Paulo, São Paulo 04538-132

luiz.souza@csn.com.br

Endereço IP: 45.161.208.16

Rastreamento de registros

Status: Original

16/06/2023 18:05:31

Portador: LUIZ FERNANDO COUCEIRO

MACHADO DE SOUZA

luiz.souza@csn.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09076647763

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/06/2023 18:20:42

ID: 3d639e4c-4160-4ba8-b0e7-cb7db8a630da

Assinatura

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
E6839B95AFFA487...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.243

Registro de hora e data

Enviado: 16/06/2023 18:19:14

Visualizado: 16/06/2023 18:20:42

Assinado: 16/06/2023 18:21:18

David Moise Salama

david.salama@csn.com.br

DIRETOR EXECUTIVO

CSN

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 08572529845

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/06/2023 18:29:06

ID: 780e7c5f-94da-4dab-a338-e1565c03e927

DocuSigned by:
David Moise Salama
784DDEF1C08B4EF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.161.208.16

Enviado: 16/06/2023 18:19:13

Visualizado: 16/06/2023 18:29:06

Assinado: 16/06/2023 18:29:34

Luiz Carlos Viana Girão Júnior

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 11176815725

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/06/2023 18:23:20

ID: fb47c8df-ca3c-4a41-beff-17861ca831f4

DocuSigned by:
Luiz Carlos Viana Girão Júnior
E6839B95AFFA487...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 16/06/2023 18:19:16

Visualizado: 16/06/2023 18:23:20

Assinado: 16/06/2023 18:24:10

Eventos do signatário

Marcelo Cunha Ribeiro
marcelo.ribeiro@csn.com.br
CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 82951004168
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/06/2023 18:45:44
ID: 1fa31d45-4c10-4664-9fbf-c9fdf497e7cb

Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 09267569740
Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/06/2023 18:25:43
ID: 99f03c4a-703d-462e-9be0-f5947d37b010

Rafael Casemiro Pinto
af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

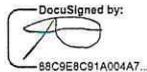
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 11290169780

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/06/2023 18:19:44
ID: 9ad2d75a-34f9-4645-97b0-851de0b733f2

Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 45.161.209.18

Registro de hora e data

Enviado: 16/06/2023 18:19:14
Visualizado: 16/06/2023 18:45:44
Assinado: 16/06/2023 18:46:06



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 16/06/2023 18:19:15
Visualizado: 16/06/2023 18:25:43
Assinado: 16/06/2023 18:26:52



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.82.122

Enviado: 16/06/2023 18:19:15
Visualizado: 16/06/2023 18:19:44
Assinado: 16/06/2023 18:20:18

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/06/2023 18:19:16
Entrega certificada	Segurança verificada	16/06/2023 18:19:44



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/06/2023 18:20:18
Concluído	Segurança verificada	16/06/2023 18:46:08

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, COMPANHIA SIDERÁRGICA NACIONAL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.



How to contact COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juliano.bortoluzzo@csn.com.br

To advise COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	<ul style="list-style-type: none">•Allow per session cookies•Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.



Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL during the course of my relationship with you.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 4030, na qualidade de emissor com grande exposição ao mercado ("**EGEM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.042.730/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Debenturistas**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 16 de junho de 2023, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional*", devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº ED005311-9/000 ("**Escritura de Emissão**"), no âmbito da sua 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, no valor total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na data de emissão



("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");

- (ii) em 13 de julho de 2023, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidas **(a)** a Taxa Final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** a emissão e a quantidade de Debêntures que serão alocadas em cada série, observado o Volume Máximo das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(c)** a realização da Emissão em 3 (três) séries;
- (iii) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, **(a)** foi definida a Taxa Final da Remuneração das Debêntures de cada Série, sendo **(a1)** a taxa de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; **(a2)** a taxa de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e **(a3)** a taxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano para as Debêntures da Terceira Série; e **(b)** foi definida a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série no âmbito da Oferta, sendo que serão emitidas **(b.1)** 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures da Primeira Série, **(b.2)** 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da Segunda Série, e **(b.3)** 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Terceira Série;
- (iv) nos termos da Cláusula 3.11.2 da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) adicionalmente, as Partes, em comum acordo, desejam alterar a (a) Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão e (b) informação acerca do "Encerramento estimado do Projeto de Investimento" constante na tabela prevista na Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão, considerando que, nesta data, ainda não houve a integralização das Debêntures;
- (vi) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pela Aprovação Societária da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (vii) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que **(a)** não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e **(b)** inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas



(conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional" ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar, dentre outras avenças, as Cláusulas 3.3.1, 3.4.1, 3.7.7, 3.11.1, 3.11.2, 4.8.1, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3 e 4.11.4 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas cláusulas a vigorar com a redação constante na versão consolidada da Escritura de Emissão do Anexo A ao presente Aditamento.

2.2. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão das Debêntures se dará em 3 (três) séries, motivo pelo qual as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a contar conforme abaixo:

"Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional"

2.3. As Partes resolvem alterar, também, (a) as Cláusula 3.6.3, 3.6.3.1 e 3.6.3.3 da Escritura de Emissão; e (b) a informação acerca do "Encerramento estimado do Projeto de Investimento" constante da tabela prevista na Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão, passando a referida informação vigorar com a redação constante na versão consolidada



da Escritura de Emissão do Anexo A ao presente Aditamento.

2.4. A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme a sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.3 da Escritura de Emissão.

3.4. As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.6. O presente Aditamento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

3.7. O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.



Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional")

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

DocuSigned by:
David Moise Salama
Assinado por: DAVID MOISE SALAMA:08572529845
CPF: 08572529845
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 BRT

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Marcelo Cinha Ribeiro
Assinado por: MARCELO CUNHA RIBEIRO:82951004168
CPF: 82951004168
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 BRT

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 BRT

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 BRT

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Luiz Carlos Viana Gira Junior
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRA JUNIOR:11176815725
CPF: 11176815725
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 BRT

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Edigard Machado Macedo
Assinado por: EDIGARD MACHADO MACEDO:34149930821
CPF: 34149930821
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 BRT

Nome:
CPF:



ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 4030, na qualidade de emissor com grande exposição ao mercado ("**EGEM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.042.730/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 14ª (décima quarta) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“**Emissão**”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com base nas deliberações do conselho de administração da Emissora realizada em 16 de junho de 2023 (“**Aprovação Societária da Emissora**”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.1.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; e (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de EGEM, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 80**”).

2.1.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.5, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores



(conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

2.1.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.1.2.1. A Aprovação Societária da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “Folha de São Paulo – Edição Regional”, com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Emissora no website do jornal, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Inscrição e Registro da Escritura

2.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela comprovando o arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.1.4. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.1.5. Público-alvo

2.1.5.1. Observado o previsto na Cláusula 3.9.1 abaixo, as Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do art. 26, III, (b) da Resolução CVM 160, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos arts. 16 e 23 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, "**Investidores**" significam investidores institucionais e investidores não institucionais, sendo (i) "**Investidores Institucionais**", definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**", "**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) "**Investidores Não Institucionais**", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva é de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

2.1.6. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("**Decreto 8.874**"), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de logística e transporte apresentado pela Ferrovia Transnordestina Logística S.A., CNPJ/MF nº 17.234.244/0001-31 ("**Ferrovia Transnordestina**"), para pagamento da outorga relativa ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) para remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, nos termos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97 ("**Projeto de Investimento**", "**Concessão**" e "**Contrato de Concessão**", respectivamente), como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.038, de 11 de agosto de 2022, e publicada no "Diário Oficial da União" em 22 de agosto de 2022 ("**Portaria**"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.



2.1.7. Registro na ANBIMA

2.1.7.1. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20, inciso I, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 02 de janeiro de 2023 (“**Código ANBIMA**”).

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a fabricação, transformação, comercialização, inclusive a importação e a exportação de produtos siderúrgicos e dos subprodutos derivados da atividade siderúrgica, bem como a exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins, que direta ou indiretamente digam respeito às finalidades da Emissora, tais como: indústrias de mineração, de cimento e de carboquímicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, construção, transporte, navegação, atividades portuárias, bem como geração, gestão e comercialização de energia em diferentes formas e modalidades; e, ainda, a participação no capital de outras sociedades nacionais ou internacionais constituídas sob qualquer forma societária.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 14^a (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo alocadas: (i) 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures na primeira série; (ii) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures na segunda série; e (iii) 200.000 (duzentas mil) Debêntures na terceira série (cada uma, uma “**Série**” e “**Primeira Série**”, “**Segunda Série**” e “**Terceira Série**”, respectivamente, e “**Debêntures da Primeira Série**”, “**Debêntures da Segunda Série**” e “**Debêntures da Terceira Série**”, respectivamente).



3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo o valor total das (i) Debêntures da Primeira Série de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais); (ii) Debêntures da Segunda Série de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais); e (iii) Debêntures da Terceira Série de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

3.5. Escriturador e Agente de Liquidação

3.5.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("**Escriturador**" e "**Agente de Liquidação**").

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.6.3 abaixo.

3.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1. acima, entende-se por "**recursos líquidos**" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.6.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a



utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, durante o prazo das Debêntures.

3.6.3.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, bianualmente, ou em periodicidade inferior caso seja solicitado por autoridade ou órgãos reguladores conforme cláusula 3.6.3.3 abaixo, acompanhada da declaração anual do exercício em questão prevista na Cláusula 3.6.3 acima, toda a documentação comprobatória que for necessária à comprovação da destinação dos recursos relativo ao exercício da declaração em questão e do exercício imediatamente anterior, devendo o primeiro envio ocorrer em conjunto com a declaração a ser enviada em 2025, sendo que a presente obrigação subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, durante o prazo das Debêntures.

3.6.3.2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.3.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima, observada que essa obrigação subsistirá mesmo após o vencimento das Debêntures, quando exclusivamente para fins de comprovação da destinação de recursos da presente Emissão, enquanto não comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.6.3.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações relacionadas a referida destinação.

3.6.4. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério da Infraestrutura e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de*



Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional (“**Prospecto Preliminar**”) e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional*” (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”):

Objetivo do Projeto de Investimento	Conforme descrito na Portaria, o projeto denominado “Projeto FTL 2023 - 2026”, proposto pela Ferrovia Transnordestina, tem como objetivo o investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, como remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.
Data de início do Projeto de Investimento	11 de agosto de 2022.
Fase atual do Projeto de Investimento	O projeto encontra-se atualmente na fase de execução de obras.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento⁽¹⁾	31 de dezembro de 2026.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 741.521.000,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	94,4%.

⁽¹⁾ data estimada, podendo estar sujeita a alterações sem aviso prévio.



3.7. Distribuição e Colocação

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável ("**Coordenador Líder**"), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.2. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.3. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do anúncio de início da Oferta à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta for divulgado.

3.7.6. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**").

3.7.7. Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.11 abaixo.



3.7.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.9. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

3.7.10. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Prazo de Subscrição

3.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

3.8.2. As Debêntures poderão ser colocadas (a) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (b) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (ii) neste caso, a Emissora receba, na Data de Integralização,



o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

3.9. Negociação

3.9.1. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

3.10.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento. Considera-se "**Dia Útil**" qualquer dia, exceto: sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

3.11. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.11.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, que definiu (i) a Taxa Final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Terceira Série deveria ser de até 200.000 (duzentas mil) debêntures ("**Volume Máximo das Debêntures da Terceira Série**"); e (iii) verificou a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, definindo a realização da Emissão em 3 (três) séries ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada série as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais.

3.11.2. A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio



de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos das Cláusula 2.1.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, no dia 13 de julho de 2023.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contarão com qualquer preferência ou garantia.



4.6. Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2038 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as "**Datas de Vencimento das Debêntures**").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo (i) 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Terceira Série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário ("**Data de Integralização**"), na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização.



4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável) ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**" e "**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures respectiva série, conforme o caso) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;



k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a última data de aniversário das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(iii) Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja um Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

(iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da respectiva série;

(v) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e



(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição e provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-IS e IPCA Final, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

(i) Não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas detentores de Debêntures da respectiva série, quando da divulgação posterior do IPCA.

(ii) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas



definirem, de comum acordo com a Emissora, observado o disposto na Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, conforme Cláusula 4.10.1.1 acima, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.7 abaixo, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, (a) acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751,



bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o conseqüente cancelamento de tais Debentures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, bem como deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer multas e/ou encargos incidentes sobre as Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3. Nas hipóteses previstas acima, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, conforme Cláusula 4.10.1.1 acima.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 6,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das debêntures da respectiva série.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das



Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 6,8000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**") e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "**Remuneração**", incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.4. A taxa final das respectivas Remunerações ("**Taxa Final da Remuneração**") foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Aprovação Societária da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2024 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo III da presente Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração das



Debêntures da respectiva série prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**").

4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**"), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de julho de 2031	33,3333%
15 de julho de 2032	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.13.3. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**" e, quando em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, as "**Data de Amortização das Debêntures**"), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série
---	--



15 de julho de 2036	33,3333%
15 de julho de 2037	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento



da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados no jornal "Folha de São Paulo – Edição Regional", com divulgação simultânea da íntegra no *website* do jornal, bem como divulgados no *website* da Companhia, na forma da legislação aplicável (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei), se não houver possibilidade de dispensa. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal da "Folha de São Paulo – Edição Regional", bem como no *website* da Companhia, na forma da legislação aplicável, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. A Companhia poderá alterar os meios de comunicação previstos nesta Cláusula, mediante publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e no *website* da Companhia, sendo certo que, neste caso, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações.

4.20. Imunidade de Debenturistas.

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua



condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento das Debêntures, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.5 acima, em razão de vedação legal ou



regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.20.5 acima.

4.21. Classificação de Risco.

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuiu classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, a partir do (i) 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2028 para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 5º (quinto) ano e 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2029 para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 7º (sétimo) ano e 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2031 para as Debêntures da Terceira Série; em qualquer das hipóteses, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao maior entre: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série



anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno das NTN-B, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da respectiva série, conforme fórmula abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

C resgate = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:



TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]] _t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = percentual anual da taxa da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1 acima; e (iii) demais informações



eventualmente necessárias.

5.1.1.2. A B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.3. Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total através da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures da respectiva série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.1.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das



Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado**"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.1.5 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.2. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e formalizarem sua adesão no sistema da B3, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.3. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.



5.3.1.6. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.1.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Observadas as disposições da Cláusula 5.3.1.3 acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o pagamento a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.8. Observadas as disposições da Cláusula 5.3.1.3 acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de seu efetivo pagamento.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das



demais Debêntures, conforme aplicável.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. As Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, sendo exigido o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por qualquer terceiro, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; ou (iv) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(c) na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, praticar qualquer ato visando a anular a validade ou exequibilidade, por meio judicial ou arbitral, da Escritura de Emissão;

(d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura de Emissão;



(e) advento de decisão judicial ou arbitral declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, salvo se tal decisão for objeto de sustação de seus efeitos em até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, dos dois o menor;

(f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixe de deter registro categoria A ou B perante a CVM; e

(g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**") e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**") poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário:

(a) transferência do Controle (conforme definido abaixo) de quaisquer das Controlada Relevante, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; (ii) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado; ou (iii) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante;

(b) enquanto houver títulos representativos de dívida denominados como *Notes*, emitidos pela CSN Resources S.A., subsidiária da Emissora, com vencimento em 2031 e juros de 4,625% ("**Notes CSN Resources**") em circulação, constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos de titularidade da Companhia e/ou das Controladas Relevantes, exceto conforme previsto na *indenture*, aditada de tempos em tempos, das *Notes CSN Resources*;

(c) alteração e/ou transferência do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum



previsto na Cláusula 9.7 abaixo, (ii) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado, (iii) se a transferência do Controle ocorrer entre Acionistas Permitidos (conforme definido abaixo); (iv) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle da Emissora em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle da Emissora; ou (v) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação ou da data efetiva da alteração e/ou transferência do Controle, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado;

(d) se a Emissora sofrer protesto de títulos em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (iii) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo;

(e) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados (i) da data de recebimento pela Emissora de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas; ou (ii) da data da ciência da ocorrência do referido



inadimplemento, o que ocorrer primeiro, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(f) alteração do objeto social da Emissora desde que altere substancialmente as principais atividades desenvolvidas atualmente pela Emissora;

(g) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento e/ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão; exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(h) redução do capital social da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou (ii) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) (i) provarem-se falsas ou enganosas; e/ou (ii) revelarem-se, em qualquer aspecto relevante, incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(j) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou (ii) se em decorrência de reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura;

(k) (i) resgate ou amortização de ações da Emissora, ou (ii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, em qualquer das hipóteses, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos



obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;

(l) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto (i) por aquelas reportadas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante ou comunicado ao mercado divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que não haverá qualquer tipo de exceção ao cumprimento de leis e normas sobre a discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena;

(m) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em decorrência da prática de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, de violação dos direitos dos silvícolas ou de discriminação;

(n) fusão, incorporação (aplicável quando a Emissora for a incorporada) ou cisão da Emissora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou (ii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado; (iii) não tiver havido um rebaixamento do *rating* vigente da Emissão



imediatamente anterior à tal fusão, incorporação ou cisão da Emissora em decorrência da referida fusão, incorporação ou cisão da Emissora; (iv) no caso de incorporação ou fusão da Emissora por outra sociedade pertencente ao grupo econômico da Emissora; ou (v) no caso de cisão, a parcela cindida seja absorvida por qualquer de suas Controladas Relevantes;

(o) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.6 acima;

(p) descumprimento de (a) decisão judicial transitada em julgado; (b) decisão arbitral definitiva; ou (c) decisão que determine o pagamento imediato no âmbito de execução de título executivo extrajudicial, e que não tenha sido obtido efeito suspensivo da execução; desde que, em qualquer das hipóteses anteriores, represente obrigação líquida e certa de pagamento, proferida contra a Emissora e/ou suas quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, e cujo pagamento determinado por referida decisão não tenha sido realizado no prazo determinado em referida decisão; e

(q) não manutenção, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, a serem apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2023 (“**Índice Financeiro**”):

a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 4,50x

6.2.1. Para os fins desta Escritura, o termo:

(i) “**Acionista Permitido**”, deve ser entendido como: (i) Espólio de Dorothea Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Ricardo Steinbruch; (ii) qualquer dos descendentes ou herdeiros das pessoas indicadas na alínea (i) acima; (iii) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) e (ii) acima; ou (iv) fundo privado, *trust*, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) a (iii) acima;

(ii) “**Controladas Relevantes**” significa qualquer sociedade controlada pela Emissora (i) na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras sociedades controladas) nos ativos totais consolidados exceda



15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado; ou (ii) cuja receita bruta exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;

(iii) “**Controle**” significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

(iv) “**Efeito Adverso Relevante**” significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, regulatória, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

(v) “**Demonstrações Financeiras da Emissora**” significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(vi) “**Dívida Líquida**” significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; e, ainda (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores menos o somatório (sem duplicidade) do caixa consolidado, da disponibilidade de caixa e de investimentos financeiros contabilizados como ativos circulantes, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do endividamento líquido proporcional em *joint ventures*, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado;

(vii) “**EBITDA**” significa o lucro líquido consolidado para determinado período, menos despesas financeiras líquidas, tributos e contribuições sociais, depreciação e amortização, participação nos resultados de afiliadas e outras despesas e receitas operacionais, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do EBITDA proporcional em *joint ventures*, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado; e



(viii) “**Dívida Líquida/EBITDA**” é divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

6.2.2. O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

6.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, o Agente Fiduciário, assim que ciente, obriga-se a informar imediatamente acerca do vencimento antecipado (a) a Emissora, por meio de comunicação escrita; e (b) os Debenturistas, por meio de comunicação escrita, ou, a critério do Agente Fiduciário, publicação de anúncio, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações.

6.4. Ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.5. Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.

6.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da



Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, a que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação informando o vencimento antecipado, referida na Cláusula 6.4 acima ou de sua ocorrência, na hipótese prevista na Cláusula 6.3 acima, conforme o caso, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura.

6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

CLÁUSULA VII **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. A Emissora obriga-se adicionalmente a:

(a) manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto por aquelas: (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (ii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(b) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou, caso não seja possível disponibilizar ou não ser um documento disponibilizado pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores, conforme sua política de divulgação, fornecer ao Agente Fiduciário:

1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes; (2) memória de cálculo descritiva evidenciando o cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração assinada pelos representantes da Emissora, na forma do seu



estatuto social, conforme previsto na Resolução CVM 17, para fins de elaboração do relatório a que se refere o artigo 68, §1º, "b", da Lei das Sociedades por Ações, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como o cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

2) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes;

3) informar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, indicando a ocorrência de qualquer (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (ii) um Evento de Vencimento Antecipado e/ou (iii) questionamento da presente Escritura de Emissão por terceiros;

4) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, de acordo com eventual determinação judicial ou administrativa, enviar informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

5) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP;

6) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus aditamentos, contendo a chancela digital da JUCESP;

7) cópia eletrônica (*pdf*) contendo a chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas, arquivadas na JUCESP;

8) no maior prazo entre até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, ou o termo final dos prazos de cura previstos na presente Escritura,



(1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante; e

9) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, completas e corretas e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"), apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM.

(c) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(d) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência, arcando com os respectivos custos;

(e) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e a Agência de Classificação de Risco;

(f) arcar com todos os custos da Oferta, incluindo, mas não se limitando (1) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão; e (2) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura; (3) custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (4) de registro e de publicação dos atos societários necessários à Emissão e da Oferta; (5) de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Escritura de Emissão; e (6) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(g) cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (i) cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal;



(h) cumprir e orientar as Controladas Relevantes para que cumpram, e seus empregados, seus administradores, seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou das Controladas Relevantes), para que cumpram, a Legislação Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) adotar as providências razoavelmente necessárias para exigir que os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora cumpram a Legislação Anticorrupção; e (iii) abster-se da prática de atos em violação à Legislação Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas: (i) cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal;

(j) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(k) notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(l) convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável à Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

(m) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(n) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até as respectivas Datas de



Vencimento das Debêntures; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

(o) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

(p) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431;

(q) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação;



- 6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- 7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- 8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- 9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (r) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal;
- (s) cumprir com todas as obrigações constante desta Escritura, especialmente aquelas relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431; e
- (t) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura, encaminhando os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.6.

CLÁUSULA VIII **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a instituição assim indica no preâmbulo desta Escritura, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser



substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

8.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo referido no Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

8.2.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.2.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso do pedido ocorrer do próprio Agente Fiduciário substituído, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.2.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que



tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.2.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.3. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou regulamentação aplicáveis:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17 para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15º da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para fins de cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10º da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer às Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;



(xvi) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;

(xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada Relevante, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.



(xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o inciso "(xvii)" acima;

(xix) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado e cobrar seu principal e acessórios, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(ii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.5. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" da Cláusula 8.4 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o determinar, por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação. Na hipótese do "(iv)" acima, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.



8.6. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação da veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora ou, ainda, de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, nos termos da presente Escritura.

8.8. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, remuneração a ser paga na forma prevista nos itens abaixo.

8.8.1. A remuneração do Agente Fiduciário será devida pela Emissora em parcelas semestrais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.8.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos



relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.8.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.8.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

8.8.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto com a Emissora.

8.8.6. A remuneração não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.8.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.8.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.



8.8.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, poderão facultar o Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá opinião ou fará qualquer juízo sobre fato relacionado à Emissão cuja definição seja de competência exclusiva dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as orientações que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e às normas e códigos expedidos pela ANBIMA e ao previsto nesta Escritura.

8.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da realização da respectiva prestação de contas à Emissora, sendo que as despesas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, pela Companhia, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento da Companhia.

8.11.1. Quando as despesas realizadas pelo Agente Fiduciário não forem previamente aprovadas pela Emissora, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que a Emissora reembolsará os montantes gastos de acordo com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (b) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.11.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser



previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.11.3. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos Debenturistas garantia prévia para cobertura do risco da sucumbência.

8.11.4. Observado o disposto nos itens 8.11 e seguintes acima, o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.12. O Agente Fiduciário declara e garante que:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e das demais normas que lhe são aplicáveis;



- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (xii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria (i) de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures; ou (ii) de interesse específico de titulares de Debêntures da Primeira Série ou de interesse específico de titulares de Debêntures da Segunda Série ou de interesse específico de titulares de Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de considerar apenas os titulares de Debêntures da respectiva série interessada, conforme aplicável.



9.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: (i) da Remuneração aplicável à determinada série; (ii) de quaisquer datas de pagamento de valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; (iii) das hipóteses, termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total (incluindo Oferta de Resgate Antecipado) ou amortização extraordinária das Debêntures da respectiva série; e/ou (iv) das Datas de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.

9.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas da respectiva série.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora.

9.7. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura



ou matéria sujeita à deliberação dos Debenturistas, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*), nos termos aqui estabelecidos, exceto as matérias sujeitas a quórum de deliberação específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação, conforme aplicável, em primeira convocação, ou a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em circulação.

9.8. As alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira e segunda convocação: (a) à Remuneração; (b) à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à Data de Amortização das Debêntures da respectiva série; (c) às Datas de Vencimento das Debêntures; (d) a alterações ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; (e) aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (f) às condições desta Cláusula 9.8; e (g) às condições de Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.9. A cada Debênture corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.10. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas Debêntures em circulação todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de titularidade da Emissora ou de seus acionistas controladores e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. Aplica-se às Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.13. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.



CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. Na data da assinatura da presente Escritura, a Emissora declara e garante que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura da presente Escritura, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a presente Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(e) a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultam em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(f) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, bem como as Demonstrações Financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 31 de março de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para



aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as Demonstrações Financeiras mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, fundamentais à condução de seus negócios, exceto (i) por aquelas divulgadas ao mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à legislação e regulamentação ambiental, em especial àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentação ambientais supletivas, exceto (i) por aquelas divulgadas ao mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(i) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(j) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças ambientais aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;



(k) cumpre as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (i) divulgadas a mercado por meio das Demonstrações Financeiras da Emissora ou por meio do formulário de referência e/ou fato relevante divulgados pela Emissora; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (iii) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(l) cumpre com a Legislação Anticorrupção e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou não incentiva a prostituição e/ou tampouco viola os direitos da população indígena e/ou não promove a discriminação, nos termos do quanto disposto nesta Escritura de Emissão;

(m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão;

(p) não houve descumprimento de qualquer disposição contratual por inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora, exceto por aquelas (i) divulgadas a mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados ou acordado com outra parte; (iii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;



(q) as informações constantes desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta, do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM na *internet*, na data em que foram divulgados, eram verdadeiras, completas e corretas;

(r) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência, na data em que foram divulgados, foram dadas de boa-fé e consideravam todas as circunstâncias materiais relevantes, tendo sido feitas com base em suposições razoáveis;

(s) o Formulário de Referência, na data em que foi divulgado: (i) continha, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(t) inexistente, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Emissora e/ou de seus respectivos representantes legais, para a emissão das Debêntures e/ou para a realização da Oferta;

(u) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, fatos relevantes, comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora, nas Demonstrações Financeiras, fatos relevantes, comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

(v) o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria; e

(w) a forma de cálculo da Remuneração foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (iii) estar adimplemento com todas as determinações



do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E
OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO DA EMISSORA

11.1. A Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura:

(i) Cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas referidas autorizações, alvarás, licenças e outorgas ambientais ou definidas em termos de ajuste de conduta – TAC, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(ii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável, além de cumprir, com as obrigações definidas em termos de ajuste de conduta – TAC a que a Emissora venha a estar sujeita, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(iii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação aplicáveis no que se refere à inexistência de (i) trabalho infantil, redução à condição análoga a de escravo; (ii) incentivo à prostituição; (iii) violação dos direitos da população indígena; e (iv) discriminação;



(iv) adotar, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as medidas e ações necessárias de modo a evitar, corrigir, compensar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio-ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades da Emissora;

(v) manter-se em conformidade com a legislação e regulamentação socioambiental, bem como àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante; e

(vi) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como fazer uso das de boas práticas previstas em atos legais e normativos, com vistas à minimização de riscos ambientais relacionados ao desenvolvimento das atividades da Emissora.

11.2. A Emissora, neste ato, obriga-se ainda a:

(i) não infringir qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("**Decreto 11.129**"), e, conforme aplicável, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "**Legislação Anticorrupção**"); e

(ii) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como



fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento da Lei 12.846.

11.3. Em adição às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante que:

(i) adotou e vem mantendo em pleno funcionamento programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento Legislação Anticorrupção;

(ii) conhece e entende as disposições da Legislação Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

(iii) exceto pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado, nesta data não há (a) instauração de processo administrativo de responsabilização contra a Emissora com base na Legislação Anticorrupção; (b) ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face da Emissora, em todos os casos por atos cometidos por seus empregados ou terceiros contratados em benefício ou interesse da Emissora, ou ainda qualquer processo judicial iniciado contra a Emissora com base em conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios; e/ou (c) em seu melhor conhecimento, qualquer investigação contra qualquer de seus funcionários, diretores, demais administradores, representantes e procuradores, em todos os casos agindo em benefício da Emissora;

(iv) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, quando agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que os sócios, acionistas e administradores destes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios;



(v) observa e faz com que as suas controladas observem, bem como orienta os seus conselheiros, diretores, funcionários e, quando necessário, eventuais subcontratados a observarem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção;

(vi) nesta data, não existe condenação por parte da Emissora e tampouco de seus administradores, em razão da prática de atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;

(vii) nem a Emissora e nem seus respectivos administradores quando agindo em nome e em benefício da Emissora incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e as suas Controladas Relevantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial ilegal; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição da Legislação Anticorrupção; nem (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(viii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos dos silvícolas e/ou trabalho infantil; (b) incentivo à prostituição e/ou prática de discriminação; ou (c) crime contra o meio ambiente.



CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

Companhia Siderúrgica Nacional

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi,
CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil
At.: Departamento de Mesa de Operações
Tel.: (11) 3049-7170
E-mail: bruno.tetner@csn.com.br; gmo@csn.com.br

(b) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102
At.: Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(c) para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102
At.: Raphael Morgado/ João Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes por aquela que tiver seu endereço alterado.



12.2. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

12.7. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou a exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético;



ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.8. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.9. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

12.10. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.11. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.12. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.14. A presente Escritura de Emissão poderá ser celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.



12.15. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 16 de junho de 2023.

(Dispensadas as assinaturas por se tratar de consolidação das alterações feitas à Escritura de Emissão. O restante da página deixado intencionalmente em branco)



ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

PORTARIA Nº 1.038, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto FTL 2023 - 2026", proposto pela empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A., CNPJ nº 17.234.244/0001-31, que tem por objeto:

- I. prestar serviços de transporte ferroviário a usuários;
- II. explorar serviços de licenciamento, condução, abastecimento, carregamento e descarregamento, transbordo, manobras, manutenção de material rodante, e armazenagem, nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão;
- III. exercer a função e explorar as atividades de operador intermodal, complementando a prestação de transporte ferroviário com atividades rodoviárias, portuárias, aquaviárias e aeroportuárias, bem como serviços correlatos, tais como recebimento, coleta, unitização, desunitização, consolidação, desconsolidação, movimentação, armazenagem e entrega, necessários ao implemento de suas atividades;
- IV. participar de projetos que tenham como objeto a promoção do desenvolvimento socio-econômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;
- V. exercer outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da Companhia;
- VI. exercer a função de operador de transporte multimodal (OTM); e g) executar todas as atividades afins, correlatas ou necessárias para a consecução das



descritas nas alíneas anteriores.

O Projeto FTL 2023 - 2026 prevê, dentre outros, investimentos para a remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.022675/2022-00 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A., denominado "Projeto FTL 2023 - 2026", tem por objeto a remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará
Nome Empresarial	Ferrovia Transnordestina Logística S.A.
CNPJ	17.234.244/0001-31
Relação das Pessoas Jurídicas	- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CSN - 92,712% (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A - 7,288% (CNPJ: 53.536.132/0001-07)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da TNFE - Transnordestina Ferrovias do Nordeste S.A., realizada em 15 de fevereiro de 2013 - Alteração da Denominação Social da Companhia para FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. 	



- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Local de Implantação do Projeto

Estados do Maranhão, Piauí e Ceará



ANEXO II**EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.950.000.000,00	Quantidade de ativos: 1950000
Data de Vencimento: 26/12/2023	
Taxa de Juros: 126,8% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de ações de emissão da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, de titularidade da Emissora no montante mínimo de 80% do valor da garantia inicial (R\$167 MM); e (ii) Cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, oriundos de certas duplicatas mercantis sacadas pela Emissora, e da conta vinculada em que tais direitos creditórios deverão ser depositados.	

Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 10/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN CIMENTOS S.A.



Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 675.000.000,00	Quantidade de ativos: 675000
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Como fiadora Elizabeth Cimentos S.A.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 576.448.000,00	Quantidade de ativos: 576448
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 745.000.000,00	Quantidade de ativos: 745000
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8798% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 423.552.000,00	Quantidade de ativos: 423552
Data de Vencimento: 15/07/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 5,021% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 655.000.000,00	Quantidade de ativos: 655000
Data de Vencimento: 15/07/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0673% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 227.000.000,00	Quantidade de ativos: 227000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela: (a) Rio Sul 1 Energia Ltda., (b) Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda e (c) Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica CEEE-GT; (ii) alienação fiduciária (a) dos aerogeradores listados no anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças; e (iii) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito do PROINFA, nos termos (1) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 007/2004, (2) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 008/2004, e (3) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 009/2004; (b) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, das autorizações emitidas pela ANEEL para que a Emissora se estabeleça como produtor independente de energia elétrica, nos termos (1) da Resolução nº 690, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos, (2) da Resolução nº 691, de 17 de</p>	



dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos, e (3) da Resolução nº 692, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos; (c) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora a qualquer tempo nas contas bancárias de titularidade da Emissora mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário, constituídas exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos direitos cedidos fiduciariamente mencionados acima; e (d) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos creditados e retidos nas contas mencionadas no item (c) acima, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

Emissora: VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 98.000.000,00	Quantidade de ativos: 98000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela: (a) Rio Sul 1 Energia Ltda., (b) Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda e (c) Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica CEEE-GT; (ii) alienação fiduciária (a) dos aerogeradores listados no anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças; e (iii) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito do PROINFA, nos termos (1) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 007/2004, (2) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 008/2004, e (3) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 009/2004; (b) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, das autorizações emitidas pela ANEEL para que a Emissora se estabeleça como produtor independente de energia elétrica, nos termos (1) da Resolução nº 690, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro	



de 2002, conforme alterada de tempos em tempos, (2) da Resolução nº 691, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos, e (3) da Resolução nº 692, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos; (c) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora a qualquer tempo nas contas bancárias de titularidade da Emissora mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário, constituídas exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos direitos cedidos fiduciariamente mencionados acima; e (d) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos creditados e retidos nas contas mencionadas no item (c) acima, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.



ANEXO III

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

a) Debêntures da Primeira Série:

15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
15 de julho de 2028
15 de janeiro de 2029
15 de julho de 2029
15 de janeiro de 2030
15 de julho de 2030

b) Debêntures da Segunda Série:

15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
15 de julho de 2028
15 de janeiro de 2029
15 de julho de 2029
15 de janeiro de 2030
15 de julho de 2030
15 de janeiro de 2031



15 de julho de 2031
15 de janeiro de 2032
15 de julho de 2032
15 de janeiro de 2033
15 de julho de 2033

c) Debêntures da Terceira Série:

15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025
15 de janeiro de 2026
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
15 de julho de 2028
15 de janeiro de 2029
15 de julho de 2029
15 de janeiro de 2030
15 de julho de 2030
15 de janeiro de 2031
15 de julho de 2031
15 de janeiro de 2032
15 de julho de 2032
15 de janeiro de 2033
15 de julho de 2033
15 de janeiro de 2034
15 de julho de 2034
15 de janeiro de 2035
15 de julho de 2035
15 de janeiro de 2036
15 de julho de 2036
15 de janeiro de 2037
15 de julho de 2037
15 de janeiro de 2038
15 de julho de 2038



Certificate Of Completion

Envelope Id: 54D817F60F2E40678ABAF0265B2E34E1

Status: Completed

Subject: 14ª Debs - 1º Adit. Escritura de Emissão

Source Envelope:

Document Pages: 85

Signatures: 6

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

LUIZ FERNANDO COUCEIRO MACHADO DE SOUZA

AutoNav: Enabled

Av Brigadeiro Fari 3400, Grupo 1602

EnvelopeId Stamping: Enabled

São Paulo, São Paulo 04538-132

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

luiz.souza@csn.com.br

IP Address: 45.161.209.17

Record Tracking

Status: Original

Holder: LUIZ FERNANDO COUCEIRO MACHADO DE SOUZA

Location: DocuSign

7/14/2023 4:14:06 PM

DE SOUZA

luiz.souza@csn.com.br

Signer Events

DAVID MOISE SALAMA

david.salama@csn.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 08572529845

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/11/2023 2:56:48 PM

ID: 92121418-728f-42c7-8059-4c99f45290bc

Edigard Machado Macedo

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Signer CPF: 34149930821

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/14/2023 4:31:51 PM

ID: 7a9ce200-c1d2-4c9d-8783-e4c7fea72548

Luiz Carlos Viana Girão Júnior

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

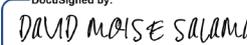
Signer CPF: 11176815725

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/14/2023 4:22:36 PM

ID: ff9dfd7c-f1f8-4f6d-b77d-8601879f9c68

Signature

DocuSigned by:

 DD19C010BF6B495...

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 45.161.208.16

Timestamp

Sent: 7/14/2023 4:21:08 PM
 Viewed: 7/14/2023 4:51:26 PM
 Signed: 7/14/2023 4:52:50 PM

DocuSigned by:

 E6839B95AFFA487...

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 179.191.82.122

Sent: 7/14/2023 4:21:08 PM
 Viewed: 7/14/2023 4:31:51 PM
 Signed: 7/14/2023 4:32:40 PM

DocuSigned by:

 E6839B95AFFA487...

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 200.179.42.18

Sent: 7/14/2023 4:21:09 PM
 Viewed: 7/14/2023 4:22:36 PM
 Signed: 7/14/2023 4:23:29 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Marcelo Cunha Ribeiro marcelo.ribeiro@csn.com.br CFO</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 82951004168</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/14/2023 5:04:36 PM ID: ae54807e-63ea-4ae7-bafb-07486ccf35cf</p>	 <p>Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 45.161.209.18</p>	<p>Sent: 7/14/2023 4:21:10 PM Viewed: 7/14/2023 5:04:36 PM Signed: 7/14/2023 5:04:56 PM</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.estrutur@oliveiratrust.com.br</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 01115598473</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/14/2023 4:28:55 PM ID: d2cb94db-e57d-44f1-95b4-2bd07f334bfb</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.179.42.18</p>	<p>Sent: 7/14/2023 4:21:10 PM Viewed: 7/14/2023 4:28:55 PM Signed: 7/14/2023 4:31:05 PM</p>
<p>Rafael Casemiro Pinto af.estrutur@oliveiratrust.com.br</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 11290169780</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/14/2023 4:24:13 PM ID: c8b09c0d-d08e-449d-b7eb-541d2d8e4d52</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.191.82.122</p>	<p>Sent: 7/14/2023 4:21:10 PM Viewed: 7/14/2023 4:24:13 PM Signed: 7/14/2023 4:24:52 PM</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Bernardo Boulhosa Bernardo.boulhosa@monteirorusu.com.br</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>		<p>Sent: 7/14/2023 4:21:11 PM</p>
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/14/2023 4:21:11 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/14/2023 4:24:13 PM
Signing Complete	Security Checked	7/14/2023 4:24:52 PM
Completed	Security Checked	7/14/2023 5:04:58 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, COMPANHIA SIDERÁRGICA NACIONAL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juliano.bortoluzzo@csn.com.br

To advise COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	<ul style="list-style-type: none"> •Allow per session cookies •Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL during the course of my relationship with you.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV Portaria

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.038, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MINFRA nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto FTL 2023 - 2026", proposto pela empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A., CNPJ nº 17.234.244/0001-31, que tem por objeto:

- I. prestar serviços de transporte ferroviário a usuários;
- II. explorar serviços de licenciamento, condução, abastecimento, carregamento e descarregamento, transbordo, manobras, manutenção de material rodante, e armazenagem, nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão;
- III. exercer a função e explorar as atividades de operador intermodal, complementando a prestação de transporte ferroviário com atividades rodoviárias, portuárias, aquaviárias e aeroportuárias, bem como serviços correlatos, tais como recebimento, coleta, unitização, desunitização, consolidação, desconsolidação, movimentação, armazenagem e entrega, necessários ao implemento de suas atividades;
- IV. participar de projetos que tenham como objeto a promoção do desenvolvimento socio-econômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;
- V. exercer outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da Companhia;
- VI. exercer a função de operador de transporte multimodal (OTM); e g) executar todas as atividades afins, correlatas ou necessárias para a consecução das descritas nas alíneas anteriores.

O Projeto FTL 2023 - 2026 prevê, dentre outros, investimentos para a remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.022675/2022-00 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A., denominado "Projeto FTL 2023 - 2026", tem por objeto a remodelação da malha ferroviária e via permanente, <u>recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.</u>
Nome Empresarial	Ferrovia Transnordestina Logística S.A.
CNPJ	17.234.244/0001-31
Relação das Pessoas Jurídicas	- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CSN - 92,712% (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A - 7,288% (CNPJ: 53.536.132/0001-07)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da TNFE - Transnordestina Ferrovias do Nordeste	
S.A., realizada em 15 de fevereiro de 2013 - Alteração da Denominação Social da Companhia para FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estados do Maranhão, Piauí e Ceará	

PORTARIA Nº 1.040, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Vale S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MINFRA nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Superestrutura de Via Permanente - Estrada de Ferro Vitória a Minas", proposto pela empresa Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, que tem por objeto o reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, bem como a realização de investimentos futuros, referente ao projeto de Superestrutura de Via Permanente EFVM, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Concessão, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Vale S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.024852/2022-84 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Vale S.A., denominado "Superestrutura de Via Permanente - Estrada de Ferro Vitória a Minas", tem por objeto o reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, bem como a realização de investimentos futuros, referente ao projeto de Superestrutura de Via Permanente EFVM, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Concessão, contemplando, dentre outros, os seguintes subprojetos: (i) Trilhos EFVM; (ii) Beneficiamento de Trilhos; (iii) Componentes e Materiais Superestrutura; (iv) Desguarnecimento - MO; (v) Logística e Operações CDMV/TERVIX; (vi) Superestrutura VP; (vii) Dormentes EFVM; (viii) Componentes e Materiais de Superestrutura; (ix) Superestrutura EFVM; e (x) Superestrutura de Máquinas de Via.
Nome Empresarial	Vale S.A.
CNPJ	33.592.510/0001-54
Relação das Pessoas Jurídicas	- PREVI - 8,27% (CNPJ: 33.754.482/0001-24) - JP Morgan S.A. - DTVM - 6,39% (CNPJ: 33.851.205/0001-30) - Banco BNP Paribas Brasil S.A. - 6,05% (CNPJ: 01.522.368/0001-82) - Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - 5,73% (CNPJ: 61.139.697/0001-70) - Ações em Tesouraria - 6,95% - Outros - 66,62%
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição Definitiva da Sociedade Anônima Companhia Vale do Rio Doce S.A., realizada em 11 de janeiro de 1943. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Vale do Rio Doce, realizada em 22 de maio de 2009 - Alteração da Denominação Social da Empresa para Vale S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estados do Espírito Santo e Minas Gerais	

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.083, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.037389/2020-79, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção de advertência à Instituição Técnica Licenciada (ITL) HMH ANÁLISE TÉCNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ nº 23.696.686/0001-00, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.090, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria SENATRAN nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VIII, IX, X e XXX do art. 19 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria SENATRAN nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

Art. 2º A Portaria SENATRAN nº 1526, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

V - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Decodificação de QR Code e validação de documento	Transação Eletrônica	Faixa 1	0 a 999	R\$ 0,33
		Faixa 2	1.000 a 9.999	R\$ 0,32
		Faixa 3	10.000 a 49.999	R\$ 0,30
		Faixa 4	50.000 a 99.999	R\$ 0,28
		Faixa 5	100.000 a 199.999	R\$ 0,25
		Faixa 6	Acima de 199.999	R\$ 0,23

VII - para o pré-cadastro de veículos, por faixa de preço mensal, conforme o volume de cadastros realizados individualmente por cada estabelecimento contratante do serviço:

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	FAIXA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Pré-cadastro de veículos	Por chassi	01	de 1 a 999	R\$ 5,30
		02	de 1.000 a 2.499	R\$ 4,73
		03	de 2.500 a 7.999	R\$ 4,25
		04	de 8.000 a 16.999	R\$ 3,72
		05	17.000 a 29.999	R\$ 3,27
		06	Acima de 30.000	R\$ 2,35



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V Súmula de Classificação De Risco (*Rating*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16 JUN 2023

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 14ª Emissão de Debêntures da CSN

Fitch Ratings - New York - 16 Jun 2023: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de emissão de até BRL700 milhões em debêntures simples, da espécie quirografia, com vencimento em 2038, da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Os recursos serão utilizados para fins corporativos diversos, incluindo investimentos em infraestrutura. A Fitch classifica a CSN com IDRs (*Issuer Default Ratings* - Ratings de Inadimplência do Emissor) em Moedas Estrangeira e Local 'BB', Perspectiva Positiva e Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável.

As classificações refletem a escala e a competitividade de custos das operações verticalmente integradas de minério de ferro e aços planos da empresa no Brasil. Também contemplam a diversificação da geração de caixa, bem como sua crescente presença nos setores brasileiro de cimento e energia. A Perspectiva Positiva do IDR corporativo reflete a expectativa da Fitch de contínua melhora no perfil de risco de negócios da CSN, à medida que as recentes aquisições, que sustentam a diversificação do fluxo de caixa, sejam integradas e amadureçam. A empresa ainda enfrenta o desafio de reduzir suas dívidas bruta e líquida ao mesmo tempo que administra sua estratégia de crescimento de negócios e o retorno aos acionistas.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Boa Posição de Negócios: A posição de negócios da CSN como siderúrgica integrada permanece sólida, sustentada pelo acesso cativo a matérias-primas (minério de ferro e energia), pela carteira de produtos de alto valor agregado e por sua importante participação na indústria de aços planos no Brasil. A empresa possui uma carteira de ativos diversificada, por atuar em mineração, siderurgia, energia, cimento e participações em ferrovias e operações portuárias. A Fitch prevê que a contribuição dos negócios de mineração e siderurgia para a geração de EBITDA diminuirá para 83% em 2023 e 76% em 2024, de 86% em 2022, à medida que a participação das divisões de cimento e energia aumenta e diversifica a geração de fluxo de caixa da empresa.

Alocação de Capital Vai Direcionar Tendência do FCF: O enfraquecimento dos fluxos de caixa operacionais dos segmentos de minério de ferro e aço deve ser parcialmente mitigado pela crescente diversificação de negócios, e as decisões da CSN sobre investimentos e distribuição de dividendos serão fundamentais para as tendências do FCF. A Fitch projeta que a CSN gerará BRL13,8 bilhões de EBITDA e BRL900 milhão bilhão de FCF em 2023, após desembolsar BRL4,4 bilhões em investimentos e BRL2,3 milhão em dividendos. Isto representa uma queda, em termos de FCF, em relação ao recorde de 2022, quando o EBITDA somou BRL13,9 bilhões e o FCF, BRL5,1 bilhões negativos, após BRL3,4 bilhões em investimentos, BRL3,8 bilhões em dividendos e maior necessidade de capital de giro para cobrir a queda dos preços do minério de ferro.

Alavancagem Gerenciável: A Fitch estima que a CSN encerrará 2023 com índices dívida bruta/EBITDA de 3,0 vezes e dívida líquida/EBITDA de 2,2 vezes, em comparação com respectivas 3,1 vezes e 2,2 vezes em 2022 e média de 2,7 vezes e 1,9 vez nos últimos três anos. Estes índices devem se enfraquecer com a queda dos preços do minério de ferro, mas permanecerão em cerca de 3,0 vezes para a alavancagem bruta e 2,0 vezes para a líquida, no horizonte de rating. O impacto da queda dos preços do minério de ferro será parcialmente

compensado pela nova produção do projeto de Itabirito, por resultados mais fortes da divisão de aço, além de pela expansão dos negócios de cimento e energia.

Maior Atividade de Minério de Ferro: As expectativas de uma reabertura da China fizeram com que os preços do ferro oscilassem em torno de USD120 por tonelada no início de 2023. No entanto, embarques menores do que o esperado na China e menos interrupções de fornecimento relacionadas ao clima no Brasil e na Austrália derrubaram os preços. Estoques ainda baixos e melhor atividade na Europa desaceleraram a retração. A Fitch estima que os preços cairão em 2023 para uma média anual de USD105/ton, seguindo uma tendência de queda plurianual até 2026, para USD70/ton. A agência prevê que 38 milhões de toneladas de minério de ferro serão vendidas em 2023, quando sua Usina Central entrar em operação plena. Estes volumes são 18% superiores aos de 2022, quando fortes chuvas afetaram a produção.

Enfraquecimento do Segmento Siderúrgico: A Fitch prevê que os volumes de aço da CSN aumentarão 7% e que os preços domésticos cairão 13% em 2023. A empresa de pesquisa de commodities CRU calcula que a demanda brasileira por chapas de aço crescerá 3%. A projeção da Fitch para a CSN estima aumento maior das exportações e expansão da demanda doméstica. A queda nos preços segue a moderação dos custos das matérias-primas e a reconexão das cadeias de suprimentos globais, após a interrupção relacionada à pandemia. A Fitch calcula que o índice EBITDA/tonelada da CSN será de aproximadamente USD180 em 2023.

Abordagem Consolidada: A Fitch aplica sua Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias à CSN e suas subsidiárias CSN Cimentos e CSN Mineração. A controladora é mais forte que as subsidiárias, e os incentivos legais para suporte são médios, uma vez que a presença de cláusulas de aceleração cruzada das subsidiárias mitigam a ausência de garantias corporativas da CSN.

A Fitch considera elevados os incentivos estratégicos para suporte, pois a integração com minério de ferro reforça a vantagem de custo do negócio de aço da CSN. Além disso, acredita que a contribuição do negócio de cimento para o EBITDA da CSN aumentará para 12%, de cerca de 5% a curto prazo. A aquisição da LafargeHolcim torna a CSN Cimentos a terceira maior produtora de cimento do Brasil. Existem sinergias entre os negócios de minério de ferro, aço e cimento, e a gestão e as estratégias são totalmente integradas, com os riscos de reputação compartilhados entre as empresas.

Sem Restrições de Teto-País: A Fitch avalia a relação entre a geração de fluxo de caixa em determinado país ou região, no que diz respeito à despesa bruta com juros em moeda forte, durante um período de três a cinco anos para determinar o teto-país aplicável a uma empresa. Se o teto-país do Brasil, 'BB', for rebaixado, em caso de rebaixamento do soberano, a Fitch continuaria classificando a CSN com rating 'BB', pois o fluxo de caixa da empresa gerado pelas exportações e o EBITDA gerado no exterior lhe permitiriam cobrir confortavelmente seus custos com serviço da dívida em moeda forte (em mais de 1,5 vez) nos próximos dois anos, o que tornaria possível uma elevação de até três graus.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Vendas adicionais de ativos para sustentar a redução da dívida bruta;
- Melhora do cronograma de amortização da dívida da companhia.
- Índice dívida total ajustada/EBITDA abaixo de 3,0 vezes e/ou índice dívida líquida ajustada/EBITDA inferior a 2,0 vezes, ambos em bases contínuas.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Incapacidade ou falta de comprometimento da companhia para reduzir a dívida bruta com recursos das vendas de ativos;
- Índice dívida total ajustada/EBITDA acima de 4,0 vezes e/ou índice dívida líquida ajustada/EBITDA acima de 3,0 vezes, ambos em bases contínuas;
- Mudanças regulatórias adversas no setor de mineração do Brasil.

PRINCIPAIS PREMISSAS**As Principais Premissas da Fitch no Cenário de Rating da CSN Incluem:**

- Preços de referência do minério de ferro de, em média, USD105/ton em 2023, USD85/ton em 2024 e USD75/ton em 2025;
- Aumento dos volumes do minério de ferro de 18% em 2023 e de 5% em 2024 e 2025;
- EBITDA/ton do minério de ferro em USD36 em 2023, USD27 em 2024 e USD22 em 2025;
- Volumes de aço aumentando 7% em 2023 e estáveis em 2024 e 2025;
- EBITDA/ton de aço em USD178 em 2023, USD145 em 2024 e USD162 em 2025;
- Investimentos de BRL4,4 bilhões em 2023, de BRL5,0 bilhões em 2024 e de BRL5,5 bilhões em 2025;
- Taxa de câmbio de BRL5,25/USD1,00 ao final de 2023, 2024 e 2025.

RESUMO DA ANÁLISE

O perfil de negócios mais integrado e a diversificada carteira de ativos da CSN são comparáveis aos da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas (BB/Estável). As duas estão altamente expostas ao setor de aço no Brasil, mas suas posições de negócios são mais fracas do que a da Gerdau S.A. (BBB/Estável), que possui operações diversificadas, com importante fluxo de caixa operacional gerado por seus ativos no exterior, principalmente nos EUA, e um modelo de negócio flexível, de miniusinas, que lhe permite enfrentar melhor os ciclos econômicos e de commodities.

Das três siderúrgicas, a Gerdau é a que vem mantendo, de forma consistente, demonstrativos financeiros mais fortes e um cronograma de amortização de dívida mais administrável, além de estar fazendo esforços contínuos para melhorar sua estrutura de capital por meio da venda de ativos ou de emissões de ações. A dívida bruta da CSN permanece mais alta que a da Gerdau e a da Usiminas. A CSN também possui um cronograma de amortização de dívida mais desafiador que o das outras duas companhias.

CONSIDERAÇÕES DE ESG

A Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) possui um Score de Relevância de Crédito Ambiental, Social e de Governança (ESG) '4' para Estrutura de Governança, devido ao risco de pessoa-chave e à limitada independência do conselho de administração, por haver apenas um acionista forte, o que tem impacto negativo no perfil de crédito da companhia e é relevante para os ratings, em conjunto com outros fatores.

Salvo disposição em contrário divulgada nesta seção, o score mais alto de relevância de crédito ESG é '3'. Isto significa que as questões de ESG são neutras ou têm impacto mínimo no crédito da entidade, seja devido à sua natureza, ou à forma como estão sendo por ela administradas. Para mais informações sobre os Scores de Relevância de ESG da Fitch, acesse www.fitchratings.com/esg.

Resumo dos Ajustes das Demonstrações Financeiras

A dívida calculada pela Fitch inclui BRL2,0 bilhões em adiantamentos recebidos da Glencore por um contrato de fornecimento de 33 milhões de toneladas de minério de ferro e exclui dos ajustes a dívida relacionada a arrendamentos. A Fitch não considera as participações acionárias como parte da posição de caixa e aplicações financeiras.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Liquidez Adequada: Em 31 de março de 2023, a CSN tinha BRL46,8 bilhões (USD9,2 bilhões) de dívida total ajustada, de acordo com a metodologia da Fitch. O montante calculado pela agência inclui BRL4,4 bilhões em adiantamentos recebidos da Glencore por um contrato de fornecimento de 33 milhões de toneladas de minério de ferro e exclui dívida relacionada a arrendamentos. A dívida no mercado de capitais representa 54% da total ajustada pela Fitch, enquanto os bancos representam 37%; dívidas junto a agências de crédito à exportação, 4%; e o adiantamento da Glencore, os 9% restantes. Incluindo a dívida com esta, aproximadamente 60% da dívida da CSN estão denominados em dólares ou euros. A CSN tem cerca de BRL4,6 bilhões de dívidas com vencimento em 2023. Estes vencimentos são quase totalmente compostos por dívidas bancárias.

O caixa prontamente disponível e as aplicações financeiras da CSN atingiram BRL14,9 bilhões (USD2,9 bilhões) em 31 de março de 2023. A companhia detém aproximadamente 55 milhões de ações preferenciais da Usiminas e 107 milhões de ações ordinárias desta empresa, não incluídas no caixa prontamente disponível, porque a Fitch exclui participações acionárias das aplicações financeiras.

O Banco do Brasil S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. são os maiores credores da CSN. Banco do Brasil e Bradesco S.A. também concederam créditos ao controlador da companhia, o que os torna dependentes, até certo ponto, da continuidade do sucesso e da distribuição de dividendos da CSN. A Nippon Export and Investment Company é também uma importante subscritora de um empréstimo para modernizar as instalações de minério de ferro da siderúrgica.

PERFIL DO EMISSOR

A CSN é uma siderúrgica integrada de alto valor agregado, com forte participação no mercado brasileiro de aços planos e presença na Alemanha, nos Estados Unidos e em Portugal. É a segunda maior exportadora de minério de ferro do Brasil.

Data do Comitê de Rating Relevante

29 June 2022

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

CSN

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 17 de julho de 2002.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 20 de outubro de 2022.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings Corporativos (28 de outubro de 2022);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outra Metodologia Relevante:

-- Non-Financial Corporates Exceeding the Country Ceiling Rating Criteria (8 de dezembro de 2022).

Fitch Ratings Analysts

Hector Collantes

Director

Analista primário
+1 212 908 0369
Fitch Ratings Brasil Ltda.

Marcelo Pappiani

Associate Director
Analista secundário
+55 11 4504 2603

Joe Bormann, CFA

Managing Director
Presidente do Comitê
+1 312 368 3349

Media Contacts**Jaqueline Carvalho**

Rio de Janeiro
+55 21 4503 2623
jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Rating Actions

ENTITY/DEBT	RATING	RECOVERY	PRIOR
Companhia Siderurgica Nacional (CSN)			
• senior unsecured	Natl LT	AAA(bra)	New Rating

RATINGS KEY OUTLOOK WATCH

POSITIVE		
NEGATIVE		
EVOLVING		
STABLE		

Applicable Criteria

[Corporate Rating Criteria - Effective from 15 October 2021 to 28 October 2022 \(pub.15 Oct 2021\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[National Scale Rating Criteria \(pub.22 Dec 2020\)](#)

[Non-Financial Corporates Exceeding the Country Ceiling Rating Criteria - Effective from 8 January 2021 to 8 December 2022 \(pub.08 Jan 2021\)](#)

[Sector Navigators - Addendum to the Corporate Rating Criteria - Effective from 15 October 2021 to 15 July 2022 \(pub.15 Oct 2021\)](#)

Applicable Models

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.0.3 (1)

Additional Disclosures

[Solicitation Status](#)

Endorsement Status

Companhia Siderurgica Nacional (CSN) EU Endorsed, UK Endorsed

DISCLAIMER & DISCLOSURES

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <https://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes à inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. A ESMA e a FCA são obrigadas a publicar as taxas de inadimplência históricas em um repositório central, em conformidade com os artigos 11 (2) do Regulamento (EC) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, bem como de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019, respectivamente.

Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste site. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança da informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste site, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no site da

Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxa sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por

determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de rating de crédito da NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (veja <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de rating de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2023 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

Endorsement policy

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.